



EDITAL Nº 186/2025 MECENATO SUBSIDIADO 2025/2026

I – DO EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, bem como no Decreto Municipal nº 954/2024, com fundamento na decisão da Comissão do Mecenato Subsidiado, constante da Ata nº 1.055/2025, vem por meio deste edital estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos nas áreas das artes e da cultura descritas no art. 7º, incisos I – artes (música, artes cênicas, audiovisual, literatura, arte e cultura urbana, artes visuais e linguagens funcionais), II – memória e patrimônio cultural (patrimônio histórico, artístico e cultural) e III – cidadania, identidade e diversidade cultural (folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais) da referida Lei, por meio do **Edital de Mecenato Subsidiado 2025/2026**.

Fazem parte integrante do presente edital, compondo o seu conteúdo normativo, os itens seguintes, que poderão ser acessados no endereço eletrônico indicado, a partir do início do período de inscrição: <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/mecenato-subsidiado/>

“Anexo I - música”;

“Anexo II - artes cênicas”;

“Anexo III - audiovisual”;

“Anexo IV - literatura”;

“Anexo V - artes visuais”;

“Anexo VI - patrimônio histórico, artístico e cultural”;

“Anexo VII - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais”;

“Anexo VIII - arte e cultura urbana”;

“Anexo IX - linguagens funcionais”;

“Anexo X - Instrução Normativa FCC nº 01/2025”;

“Anexo XI - Autodeclaração de Pertencimento”;

“Anexo XII - Autodeclaração de não aprovação de projeto em nenhum mecanismo de incentivo (exclusivo para Modalidade III)”;

“Manual de Prestação de Contas” – Anexo I e II da Instrução Normativa da Fundação Cultural de Curitiba, disponível no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/prestacao-contas/;

“Guia Prático de Classificação Indicativa” do Ministério da Justiça e Segurança Pública, disponível no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/in-1-2025-guia-classificacao/>.

II – DO OBJETO

2.1 O presente edital, com fundamento no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de incentivo fiscal



estabelecidos nas referidas Leis, com o objetivo de fomentar os processos de criação, produção e difusão dos produtos e bens culturais locais, através da seleção de projetos no âmbito do Programa de Fomento, Apoio e Incentivo à Cultura de Curitiba – PAFICC, por meio do Mecenato Subsidiado, denominado **Edital Mecenato Subsidiado 2025/2026**.

2.2 De acordo com o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, o Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba deverá apoiar diretamente os projetos culturais até o limite de 100% (cem por cento) dos valores orçados, desde que atendam aos objetivos previstos no art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024:

Inciso I – o estudo, a pesquisa local (entendida como vinculada às práticas artísticas e não somente aquela acadêmica) e a criação artística e cultural, mediante o incentivo;

Inciso II – a produção, a difusão e a circulação artística e/ou cultural, mediante o fomento;

Inciso III – o desenvolvimento da economia da cultura, o mercado interno e inovador, o consumo cultural, permitindo a geração de emprego, ocupação e renda, mediante o fomento;

Inciso IV – a democratização e o amplo acesso à cultura em âmbito local;

Inciso V – proteger e promover o patrimônio histórico e artístico material e imaterial, mediante o incentivo e fomento.

2.3 Constitui objeto deste edital a seleção de projetos nas áreas das artes, memória e patrimônio cultural e cidadania, identidade e diversidade cultural, especificamente: I - música; II - artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; III - audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio; IV – literatura; V - artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; VI - patrimônio histórico, artístico e cultural; VII - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais; VIII – arte e cultura urbana e IX – linguagens funcionais.

III – DO VALOR

3.1 Poderão ser inscritos projetos com o valor máximo de até R\$ 163.658,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) por projeto, nas modalidades I e II, e projetos com o valor máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto, na modalidade III.

Modalidade I – Para projetos inscritos em qualquer uma das áreas previstas no edital, com a opção de **Ampla Concorrência**.

a) Entre os inscritos na modalidade I, será garantida a aplicação de cotas, destinando 20% (vinte por cento) para pessoas negras, 5% (cinco por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para PCDs.

Modalidade II – Para projetos inscritos em qualquer uma das áreas previstas no edital, exclusivamente para proponentes que se enquadrem nas **Ações Afirmativas**, em conformidade com o art. 26, § 4º da Lei Complementar Municipais nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024 e pelo Decreto Municipal nº 954/2024, art. 16, inc. III, como forma de estímulo às Ações Afirmativas e à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, idosos, e outros grupos minorizados socialmente.

a) A inscrição de projeto na modalidade II, além das categorias de cotas, é exclusiva para proponente com a opção de ações afirmativas, sendo obrigatória anexação de autodeclaração em todos os casos.



b) Entre os inscritos na modalidade II, será garantida a aplicação de cotas, destinando 20% (vinte por cento) para pessoas negras, 5% (cinco por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para PcDs.

Modalidade III – Para projetos inscritos em qualquer uma das áreas previstas no edital, por **Jovens Empreendedores**, conforme recortes definidos nos item 6.1.2, alíneas “a”, “b” e “c” deste edital.

a) Para inscrição da modalidade III, deverá ser anexada comprovação de idade, demonstrando o proponente estar dentro da faixa etária de 18 anos a 29 anos, 11 meses e 29 dias, no momento da inscrição do projeto e cumprido os requisitos do item 6.1.2 deste edital.

b) Entre os inscritos na modalidade III, será garantida a aplicação de cotas, destinando 20% (vinte por cento) para pessoas negras, 5% (cinco por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para PcDs.

3.1.1 O cálculo para aplicação das cotas se dará em percentuais orçamentários, com base nos recursos financeiros disponibilizados para o edital, conforme item 8.1.1, observando a modalidade escolhida pelo proponente.

3.1.2 Na hipótese de quantitativo por vagas, havendo fracionamento de número para as reservadas a agentes culturais autodeclarados negros, indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) ou será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.1.3 Caso de sobra de recursos para as categorias de cotas previstas em cada modalidade, deverão ser direcionadas preferencialmente para as demais cotas da mesma modalidade e, somente após chamados todos estes inscritos com condições de classificação, serão encaminhadas para os demais concorrentes, respeitando a modalidade escolhida pelo proponente no momento da inscrição do projeto, de acordo com a ordem de classificação.

3.1.3.1 Os proponentes que tiverem direito às ações afirmativas e cotas devem sinalizar essa informação no sistema, observando que, para ambos os casos, a comprovação do enquadramento em qualquer uma das categorias será realizada por meio de autodeclaração.

3.1.3.1.1 A sinalização das informações sobre ações afirmativas e cotas no sistema, sem a devida anexação ou falta de assinatura da autodeclaração, resultará na inabilitação do projeto na 1ª etapa.

3.1.3.2 Nas inscrições da Modalidade II, a autodeclaração das cotas e das ações afirmativas será obrigatória para identificação da reserva de vaga, sob pena de desclassificação na falta da mesma.

3.1.3.3 Nas inscrições da Modalidade III, será obrigatória apresentação da autodeclaração de não aprovação de projeto em nenhum mecanismo de incentivo (Anexo XII), sob pena de desclassificação na falta da mesma.

3.1.3.4 Para as categorias de cotas deste edital, e para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia, de fraude ou má-fé:

a) apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tais como: certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente;

b) procedimento de heteroidentificação (Lei Federal nº 12.990/2014), que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, realizada pela



comissão criada especificamente para este fim, a ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

c) outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

3.1.4 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo relacionados, devendo seus representantes legais autodeclarar-se pertencentes à etnia negra, indígena ou pessoa PcD, conforme definição a seguir:

a) pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígena ou com deficiência;

b) pessoas jurídicas que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

c) pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

d) outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica.

3.1.4.1 Os indivíduos integrantes da pessoa jurídica, que estejam descritos em qualquer das situações previstas nos itens acima, devem anexar autodeclarações de todos os envolvidos que comprovem a condição pretendida.

3.1.5 Decorrida a convocação inicial e complementar, e havendo sobra de recursos financeiros, a Comissão do Mecenato Subsidiado poderá deliberar pelo remanejamento entre as áreas e as modalidades, objetivando contemplar a diversificação das modalidades e o maior número de projetos no certame, atendendo a legislação em vigor.

3.2 O formulário referente à planilha orçamentária deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do edital e, eventuais valores custeados por outras fontes, deverão ser apresentadas em planilha separada, conforme item 3.3 e subitens deste edital.

3.3 O orçamento do projeto poderá ser complementado ainda, mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, como forma de apoio, devendo ser indicado apenas no caso de existência dos recursos.

3.3.1 Os recursos financeiros adicionais deverão ser destinados, exclusivamente, à realização de ações complementares do projeto, visando ao seu aprimoramento.

3.3.2 Não poderão ser custeadas, com recursos originários de outras fontes referidos no presente item, as despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.

3.3.2.1 Consideram-se despesas de natureza essencial aquelas relacionadas a elementos e características fundamentais do projeto, cuja ausência compromete a identidade, finalidade ou viabilidade de execução.

3.3.3 Não poderá haver sobreposição entre os itens a serem custeados com recursos originários do Mecenato Subsidiado e recursos adicionais a serem obtidos junto às demais fontes.

3.3.3.1 O proponente deverá apresentar orçamentos distintos para a aplicação dos recursos recebidos do Mecenato Subsidiado e aqueles a serem obtidos junto às demais fontes. A discriminação conjunta dos recursos inviabilizará a análise do projeto e sujeitará o mesmo à desclassificação.

3.3.3.2 Ao preencher o formulário virtual, o orçamento complementar do projeto com recursos originários de outras fontes deverá ter seu valor total apontado na aba "Outras Fontes de Financiamento", indicando a origem do recurso, bem como descrever detalhadamente a



aplicação do recurso na referida aba ou apresentar a planilha detalhada em anexo na aba “Documentos Complementares”.

3.3.3.3 Não precisarão constar no detalhamento da planilha orçamentária valores que sejam recursos próprios do proponente, desde que não ultrapassem 1% do valor do projeto e que venham a ser utilizados para despesas bancárias e de expediente.

3.3.4. Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os empreendedores e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida à aprovação do órgão competente responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba.

3.3.5 O proponente assume, junto à Fundação Cultural de Curitiba e a partir da inscrição do projeto, a responsabilidade pela sua integral execução, independentemente das fontes orçamentárias informadas.

3.3.6 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros deverão ser notificada pelo empreendedor à Comissão do Mecenato Subsidiado, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

3.3.6.1 A notificação deverá ser realizada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista pelo empreendedor, para a realização da ação a ser ajustada, sob pena deste assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização.

3.4 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos, antecipadamente, à aprovação da Comissão do Mecenato Subsidiado, os itens que deverão ser contemplados com tais recursos.

3.5 Os projetos classificados poderão sofrer redução no valor global orçado, mediante proposta da Comissão do Mecenato Subsidiado, adotando-se, no que couber, o procedimento previsto no art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024.

3.5.1 A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos.

3.6 Não poderão ser custeadas, com os recursos repassados pelo Mecenato Subsidiado, as despesas de qualquer natureza relacionadas à elaboração do projeto.

3.7 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto e respectivas contrapartidas, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, exceto custo com telefone, internet, combustível, táxi e similares, bebida alcoólica e impostos, conforme constantes no “Manual de Prestação de Contas” – Anexo I e II da Instrução Normativa da Fundação Cultural de Curitiba e disponível no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/prestacao-contas/.

3.7.1 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar despesas com confecção de materiais gráficos para divulgação. Ainda, para comprovação de execução do projeto, o proponente deverá registrar as atividades, em áudio e/ou vídeo, sendo que uma cópia em CD, DVD ou PEN DRIVE deverá ser entregue à Fundação Cultural de Curitiba, devidamente identificada, juntamente com a prestação de contas. A gravação da comprovação não precisa ser profissional.

IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Serão admitidos, no âmbito do presente edital, projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas somente domiciliadas em Curitiba, sendo obrigatória a comprovação dos itens abaixo, a integrar o currículo do proponente:



a) Realização anterior de atividades na área de enquadramento do projeto, que deverá estar vinculada ao projeto proposto;

b) O ramo de atuação da pessoa jurídica, que deverá estar vinculada ao projeto proposto.

4.2 Para projetos apresentados por pessoa jurídica, deverá constar de forma expressa no contrato social o objeto ou ramo de atuação, que evidencie relação com a área cultural, e que a empresa seja sediada no Município de Curitiba há pelo menos 1 (um) ano da inscrição no presente edital. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente.

4.3 A representação da pessoa jurídica junto ao Mecenato Subsidiado e à Fundação Cultural de Curitiba, caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

4.4 Ao proponente PESSOA FÍSICA será obrigatório indicar substituto do projeto, também pessoa física, devendo este ser domiciliado em Curitiba, bem como figurar como participante efetivo do projeto.

4.4.1 O proponente, para indicação do substituto, deverá preencher o currículo e função a ser executada no projeto na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE, para que nos casos dispostos no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, o mesmo assumam integralmente as responsabilidades do projeto, obedecendo também o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 954/2024.

4.4.2 A indicação do substituto é obrigatória no momento da inscrição do projeto no SISPROFICE, devendo o mesmo preencher e assinar o “Termo de Ciência do Substituto” e anexar no campo adequado da aba “Documentos e Informações a Serem Anexadas”.

4.4.2.1 O Modelo de “Termo de Ciência do Substituto” encontra-se disponível no link www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/.

4.4.2.2 O substituto do projeto, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, responde solidariamente por todas as obrigações do empreendedor cultural, estando sujeito às mesmas penalidades.

4.5 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título, membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba (Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba e Comissão do Mecenato Subsidiado), Conselho Municipal de Cultura, servidores efetivos e comissionados do Município de Curitiba integrantes dos quadros da administração direta e indireta, além daqueles impedidos por força do disposto no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024.

4.6 Para efeitos deste edital consideram-se:

a) Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Curitiba, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba;

b) Substituto: terceira pessoa física, domiciliada no município de Curitiba, com participação ativa, currículo e função claramente definidos no projeto. O substituto será responsável solidariamente com o proponente por todas as obrigações do projeto e assumirá integralmente sua execução nos casos previstos em lei, sendo indicado exclusivamente para projeto proposto por pessoa física;



- c) Equipe Principal: conjunto de profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue valor singular e significativo à execução do projeto, englobando tanto a criação quanto a interpretação da obra, tais como: cantor, compositor, arranjador, diretor artístico, cênico, musical e de produção, produtor, coreógrafo, regente, roteirista, autor, revisor, ilustrador, curador, crítico, pesquisador, entre outros;
- d) Equipe Técnica: composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto, tais como: operador de luz, operador de som, operador de vídeo, diretor de produção, assistente de produção, videomaker, cenotécnico, assessor de imprensa, contrarregra, costureira, entre outros;
- e) Ministrante/Palestrante da Contrapartida: profissional que participa, de forma individual ou em grupo, contribuindo para a realização das oficinas ou apresentações previstas como contrapartida social do projeto;
- f) Coordenador do Projeto: pessoa física ou jurídica responsável pela gestão e administração do projeto cultural, englobando atividades, tais como planejamento, controle, organização e apoio na realização, além da responsabilidade pela prestação de contas. O proponente do projeto poderá exercer a função de coordenador. A remuneração pelos serviços prestados do coordenador não poderá ultrapassar a 7,5% do valor total do projeto;
- g) Produtor do Projeto: pessoa física ou jurídica, com foco específico na produção e execução na parte criativa e curadoria artística do projeto, estando diretamente envolvida no processo de concepção e execução artística, sendo a responsável pela viabilização de obras culturais, tais como espetáculos, shows, exposições, performances, entre outras;
- h) Medidas de Acessibilidade: ações, adaptações ou medidas desenvolvidas para garantir que todos, independentemente de suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas, possam acessar, utilizar e se beneficiar de espaços, serviços e produtos culturais, promovendo a inclusão social de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, permitindo que pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com dificuldade na língua/linguagem tenham uma experiência plena e igualitária. Exemplos de formatos acessíveis estão citados no item 7.7.2, conforme Lei Federal nº 13.146/2015;
- i) Democratização de Acesso: o conjunto de ações e estratégias que tenham por objetivo garantir a todos, sem distinção, o acesso e a oportunidade de participação plena nas atividades culturais, bens e produtos culturais, independentemente de sua condição social, econômica, geográfica ou pertencimento a grupos específicos. Tem por objetivo assegurar que todos possam usufruir das ações, bens e produtos culturais de forma igualitária e inclusiva;
- j) Contrapartida Social: atividades artísticas e culturais, realizadas gratuitamente em complemento ao produto principal do projeto e destinadas à comunidade local, podendo ter como público alvo aquelas com menos acesso a oportunidades culturais, entre as contrapartidas obrigatórias, além das definidas no item 7.1 deste edital, ao menos uma deve ser informada também, além daquelas relacionadas nos anexos das áreas, de acordo com a proposta apresentada.

Nos projetos em que o **produto oferecido ou a contrapartida indicada** seja a formação/capacitação (oficinas, masterclass, workshops, entre outros.), será obrigatória a apresentação de proposta pedagógica, indicando fundamentação teórica, conteúdo a ser ministrado, currículo do ministrante, cronograma de ações, carga horária, quantitativo de público estimado e mecanismos de avaliação, visando possibilitar o julgamento da sua relevância cultural e social.

V – DAS INSCRIÇÕES



5.1 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre as **18 horas do dia 15 de dezembro de 2025 até às 12 horas do dia 03 de março de 2026**, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste edital.

5.2 As propostas deverão ser apresentadas no formulário digital do SISPROFICE, com login do proponente, no seguinte endereço eletrônico: www.sic.cultura.pr.gov.br

5.2.1 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar:

a) Todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE;

b) Todas as publicações pertinentes deste edital devem ser acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/;

c) Toda e qualquer comunicação, solicitação de informação, inclusive diligência, se dará pelo e-mail institucional paicatendimento@curitiba.pr.gov.br

5.2.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

a) O proponente deverá observar a não utilização de caráter especial no nome do projeto, como por exemplo, aspas, parênteses, vogais estrangeiras indisponíveis nos teclados ABTN, entre outro ou qualquer símbolo que não sejam letras ou números. A inobservância deste quesito poderá bloquear a leitura do projeto pelo sistema. Em caso de dúvida, consultar por meio do e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br

b) A utilização de Smartphone ou Iphone somente é possível para consulta do projeto. A alteração ou a inscrição por estes equipamentos poderá tornar o projeto incompatível com o sistema.

5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes de encerrar o prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso a projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes de encerrar o prazo de inscrição.

5.3 Para participar do presente edital, o proponente pessoa física ou jurídica que não tenha cadastro de agente cultural deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico: www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php. Caberá ao proponente observar a necessidade de um cadastro para pessoa física e outro para pessoa jurídica, segundo seu interesse.

5.3.1 O proponente, de acordo com o tipo de personalidade pretendida (pessoa física ou jurídica), que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital.

5.3.2 No caso de pessoa jurídica, incumbe ao representante legal da empresa proceder à inscrição do projeto no SISPROFICE.



5.3.2.1 Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no Sistema de Informações Culturais, menu “Agentes Culturais”, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos, conforme ato constitutivo da pessoa jurídica.

5.3.2.1.2 Para proponente pessoa jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima, o projeto poderá ser desclassificado em qualquer das etapas deste edital.

5.3.2.2 No momento do cadastro de agente cultural no sistema, poderá ser desclassificado o projeto que não observar o seguinte:

a) Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;

b) Para proponente pessoa física, deverá ser utilizado o nome constante no documento de identidade.

5.3.3 O uso do login e da senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu e-mail, senha e cadastro no SISPROFICE.

5.4 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

5.4.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do SISPROFICE ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar em “Documentos Complementares” a justificativa, sob pena, de não o fazendo, incorrer na desclassificação do projeto, na fase de habilitação de inscrição.

5.4.1.1 Excetua-se a necessidade de justificativa para aba “Outras Fontes de Financiamento”, caso não se aplique ao projeto o uso de recursos de outras fontes.

5.4.2 O proponente deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes, que serão analisados na primeira e segunda etapa do processo, denominada de habilitação de inscrição, e os que compõem a análise técnica e de mérito analisados pelos pareceristas contratados.

5.4.2.1 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.4.2.2 Não estando explícito no documento a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão em relação à inscrição do projeto.

5.5 Além do formulário digital do SISPROFICE, a composição do projeto deverá apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema, juntando os documentos e materiais complementares abaixo indicados, os quais, não havendo local específico, deverão ser anexados na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE:

a) Documentos obrigatórios ou essenciais de conformidade com o exigido no momento do cadastro do projeto, de acordo com a área pretendida;

b) Convite ou carta de ciência da instituição ou órgão onde se concretizará o projeto, de acordo com a área respectiva, quando for o caso, inclusive espaços públicos, conforme item 6.5 e subitens 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4 deste edital. O documento de ciência ou convite com assinatura digitalizada deverá atender ao que determina o item 5.5.2, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente, pelo documento apresentado;

c) Currículos do proponente pessoa física ou jurídica, do substituto, da equipe principal, da equipe técnica e do ministrante da oficina, quando for o caso, a serem preenchidos na aba



“Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE, destacando a formação e/ou trajetória profissional relacionada à atividade que o participante irá desempenhar no projeto;

c.1) O currículo da empresa proponente, projetos apresentados por pessoa jurídica, independentemente do tipo empresarial, deverá obrigatoriamente ser inserido na aba “Ficha Técnica/Currículo” no SISPROFICE.

c.1.1) Excepcionalmente para os tipos empresariais Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual (EI), quando “empresário individual” for a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessária a diferenciação curricular, bastando assim a apresentação do currículo da pessoa física responsável;

c.1.2) Para verificação da natureza jurídica empresarial, anexar cópia do CNPJ emitida pelo site da Receita Federal. Anexação de documento diferente que não seja possível constatar “empresário individual”, inabilitará o projeto.

c.2) Deverão ser considerados como equipe principal apenas os profissionais (pessoas físicas) cuja participação agregue valor singular à execução do projeto e de acordo com a sua especificidade, como também os definidos abaixo:

c.2.1) Na área de **música**: cantor, compositor, produtor, arranjador e os músicos acompanhadores;

c.2.2) Na área de **artes cênicas**:

c.2.2.1) Para projetos de realização de espetáculos: os profissionais responsáveis pela coordenação geral e pela coordenação artística do projeto (direção artística, direção cênica, direção musical, coreografia, regência, entre outros);

c.2.2.2) Para projetos de produção de festivais, seminários, oficinas, workshops e palestras: os profissionais responsáveis pela coordenação geral e pela coordenação artística e/ou científica e/ou pedagógica;

c.2.2.3) Para projetos de publicação de livros e catálogos: os profissionais responsáveis pela coordenação geral, pela autoria ou organização do texto, pela coordenação gráfica e pela revisão da obra;

c.2.2.4) Para todos os projetos: os demais profissionais cuja participação agregue valor singular e esteja justificada sua necessidade na descrição do projeto poderão ser indicados na ficha técnica. A responsabilidade pela indicação cabe integralmente ao proponente.

c.2.3) Na área de **audiovisual**: o diretor, roteirista, diretor de produção/produtor executivo, sendo que para a modalidade publicações de pesquisa a obrigatoriedade de um revisor.

c.2.4) Na área de **literatura**:

c.2.4.1) Para projetos que envolvam publicações: o autor, o revisor, o tradutor e o ilustrador da obra, se houver;

c.2.4.2) Para projetos que envolvam realização de festivais, mostras, exposições, seminários, workshops e palestras, a equipe principal deverá ser formada pelos profissionais responsáveis pela curadoria artística e/ou pedagógica;

c.2.4.3) Para projetos que envolvam a realização de oficinas, a equipe principal será formada pelo ministrante das oficinas, se indicado no projeto, pelo profissional responsável pela curadoria pedagógica e revisor quando houver publicações;

c.2.4.4) Para todos os projetos: os demais profissionais cuja participação agregue valor singular e esteja justificada sua necessidade na descrição do projeto poderão ser indicados na ficha técnica. A responsabilidade pela indicação cabe integralmente ao proponente.



c.2.5) Na área de **artes visuais**, artistas que produzam: fotografias, pinturas, gravuras, ilustrações, quadrinhos, performances, esculturas, instalações, grafitti/arte urbana, painéis, arte digital, além de outras modalidades ligadas às “artes visuais”, assim como revisores, montadores, curadores e críticos.

c.2.6) Na área de **patrimônio histórico, artístico e cultural**: a equipe responsável pela execução do projeto cujos currículos comprovem conhecimento e reconhecimento teórico e prático em assuntos referentes ao patrimônio artístico, histórico e cultural para os projetos enquadrados no mecenato subsidiado.

c.2.6.1) Para projetos de restauro serão admitidas apenas pessoas jurídicas como proponente.

c.2.7) Na área de **folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais**:

c.2.7.1) Para projetos que envolvam realização de festivais, seminários, oficinas, workshops e palestras: aquela formada por profissionais responsáveis pela curadoria artística e/ou pedagógica;

c.2.7.2) Para projetos que sejam produtos de pesquisa apresentados em diferentes suportes: o pesquisador.

c.2.8) Na área de **arte e cultura urbana**:

c.2.8.1) coordenador geral, produtor executivo, diretor artístico, curador ou responsável pela concepção artística, ministrantes ou instrutores de oficinas e workshops, artistas principais conforme a especificidade de cada projeto.

c.3) Respeitadas as determinações por área, cabe ao proponente definir a equipe principal do projeto, de modo que a sua eventual substituição assuma caráter excepcional, não comprometendo qualitativamente o projeto apresentado;

c.4) Na hipótese de se mostrar necessária a efetivação da substituição de equipe principal, esta dependerá de autorização prévia da Comissão de Mecenato, condicionada à apresentação de termo de desistência do profissional a ser substituído e, do novo integrante, currículo e termo de responsabilidade/ciência devidamente assinado;

c.4.1) No caso da impossibilidade de apresentação do termo de desistência previsto neste item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada, a qual será criteriosamente analisada pela Comissão de Mecenato.

c.5) Os demais integrantes relacionados no projeto deverão estar com suas funções citadas, porém não necessariamente nominados.

c.5.1) Uma vez nominados passam a seguir as regras de substituição da equipe principal.

d) Comprovação curricular do proponente (da pessoa que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, clipping, link dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folders, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros;

d.1) Este material de comprovação deverá ser anexado na aba “Documentos e Informações a Serem Anexados” ou, não havendo local específico e havendo necessidade de mais espaço, poderá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente manter o link ativo durante o período de habilitação e avaliação do projeto, sob pena de, não o fazendo, estar sujeito à inabilitação ou desclassificação.



e) Autodeclaração de inexistência de uso de recursos públicos **municipais de Curitiba** para execução de projeto similar ao apresentado neste edital ou de projeto aprovado anteriormente e que se enquadre no art. 14, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024 conforme modelo disponível no link www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/ ;

f) Quando assinalar cotas ou reservas de vagas no sistema, anexar autodeclaração, conforme art. 16, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 954/2024;

g) Para projeto inscrito por pessoas jurídica, obrigatório anexar relação completa dos representantes da empresa (sócio, diretor, entre outros);

h) Para projeto inscrito por pessoa física, obrigatório anexar termo de ciência assinado pelo substituto, o qual responderá solidariamente por todos os atos e ações em conjunto com o proponente, conforme determina a legislação;

i) Quando o coordenador do projeto for indicado, é obrigatório anexar termo de ciência do prestador do serviço de coordenação, incluindo autodeclaração deste, onde confirma sua ciência da limitação de participação e informação se está atuando ou não em outros projetos deste edital;

j) Quando o produtor do projeto for indicado, é obrigatório anexar o termo de ciência do prestador do serviço de produção, incluindo autodeclaração deste, onde confirma sua ciência da limitação de participação e informação se está atuando ou não em outros projetos deste edital;

j.1) Todos os tipos de produção (geral, executiva, artística, fotográfica, entre outros) deverão ser acompanhados de autodeclaração.

k) Demais documentos e informações complementares ao formulário de inscrição, segundo a área a que pertença o projeto, encontram-se nos anexos das áreas:

“Anexo 1 - música”

“Anexo 2 - artes cênicas”

“Anexo 3 - audiovisual”

“Anexo 4 - literatura”

“Anexo 5 - artes visuais”

“Anexo 6 - patrimônio histórico, artístico e cultural”

“Anexo 7 - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais”

“Anexo 8 – arte e cultura urbana”

“Anexo 9 – linguagens funcionais”

5.5.1 É responsabilidade do proponente informar e anexar os dados e documentos nos campos apropriados do sistema SISPROFICE. A omissão, o envio incorreto ou anexação em local diferente poderá resultar na inabilitação ou desclassificação do projeto, caso as informações não sejam localizadas nas etapas correspondentes de habilitação e análise de mérito, devendo neste caso, o proponente apresentar pedido de revisão, no prazo recursal da fase adequada.

5.5.1.1 Toda a documentação, quando aplicável, deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.5.2 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema SISPROFICE, sendo expressamente proibida a anexação ou apresentação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens,



inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de inabilitação ou desclassificação em qualquer das fases deste edital.

5.5.2.1 Será aceita, para este edital, assinatura certificada, do tipo eletrônico, que utiliza certificado digital emitido pela ICP-Brasil para identificar o signatário e garantir a autenticidade e integridade do documento, como por exemplo, *gov.br*.

5.5.3 A Fundação Cultural de Curitiba poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega e, sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o projeto será automaticamente desclassificado, bem como a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo que igualmente desclassificará o projeto. Ainda, entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema ou apresentado anteriormente poderá sujeitar à desclassificação do projeto.

5.5.4 Quando informar link de acesso, será de responsabilidade do proponente manter o mesmo ativo e acessível, durante o período de habilitação e avaliação do projeto, sob pena de, não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

5.6 Encerrada a fase de inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos, passando-se na sequência para as fases de “habilitação de inscrição” e posteriormente de “análise de mérito”.

5.7 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

5.8 A Fundação Cultural de Curitiba poderá divulgar previsão das datas de publicação dos projetos inabilitados, de listagem de classificados e de Edital de Convocação, em até 07 (sete) dias úteis, depois de encerradas as inscrições definidas no presente edital, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”. Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado.

VI – DO PROJETO

6.1 Serão contemplados projetos nas áreas das artes, memória e patrimônio cultural e cidadania, identidade e diversidade cultural, de acordo com o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, conforme elencadas: I - música; II - artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; III - audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio; IV – literatura; V - artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; VI - patrimônio histórico, artístico e cultural; VII - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais; VIII – arte e cultura urbana; IX – linguagens funcionais, que tenham por objetivo o fomento indireto, visando a universalização do acesso, à consolidação da cidadania cultural de Curitiba, ao fortalecimento da economia da cultura e geração de emprego e renda, especialmente nos seus aspectos de empreendedorismo, bem como à qualificação do mercado produtivo local, devendo atender aos objetivos especificados nos incisos I, II, III, IV e V do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024. Os projetos deverão evidenciar, de forma clara, o seu caráter artístico-cultural.

6.1.1 Incumbe ao proponente avaliar a área de maior relevância do respectivo projeto e enquadrá-lo em apenas uma, conforme discriminado no item 2.3 deste edital. Observar que depois de selecionada a área, o sistema não permitirá alteração de área e, havendo equívoco, deverá providenciar inscrição de novo projeto, dentro do prazo estipulado neste edital.



6.1.1.1 No momento da inscrição do projeto, caberá ao proponente a exclusiva responsabilidade pela escolha do enquadramento da modalidade e da área cultural do projeto a ser inscrito.

6.1.1.2 Na hipótese de projeto apresentado sob o enfoque de multiárea, deverá o proponente assinalar a área de maior relevância ao projeto.

6.1.1.3 Quando da análise de mérito, os pareceristas responsáveis, a partir da apreciação da compatibilidade entre o objeto do projeto e as características de cada área cultural, caso identifiquem a ocorrência de erro de enquadramento do projeto quanto à área assinalada, procederão à desclassificação do projeto, sem adentrar no mérito deste.

6.1.2 Os proponentes, pessoas físicas, inscritos na modalidade III deverão anexar comprovação de idade, demonstrando estar dentro da faixa etária de 18 anos a 29 anos, 11 meses e 29 dias, no momento da inscrição do projeto, devendo ainda cumprir os seguintes requisitos:

a) não poderá ter projeto aprovado, em seu nome, em nenhum mecanismo de incentivo de qualquer esfera de poder (municipal, estadual e federal), comprovado por autodeclaração;

b) apresentar ficha técnica composta por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de participantes com o mesmo recorte etário, com comprovação de idade;

c) As comprovações e autodeclaração, antes especificadas, deverão ser anexadas na aba "Documentos e Informações a Serem Anexadas" ou, não havendo local específico, anexada na aba "Documentos Complementares" do SISPROFICE, no momento da inscrição do projeto.

6.2 Segundo definido, o valor máximo de execução do projeto com recursos decorrentes do incentivo fiscal será de **R\$ 163.658,00** (cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) para as **modalidades I e II** e **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para a **modalidade III**, para cada projeto individualmente considerado.

6.2.1 Os projetos deverão conter em seus orçamentos o valor total a ser custeado por meio do Mecenate Subsidiado, o qual não poderá superar o montante acima citado. Nesse valor deverão ser considerados todos os custos e despesas indispensáveis à realização do projeto e respectivas contrapartidas sociais.

6.2.1.1 Os valores estimados no orçamento para o custeio dos diversos itens deverão guardar compatibilidade com os valores efetivamente praticados no mercado, na época da apresentação do projeto.

6.2.1.2 Os valores estimados para a contratação de serviços a serem prestados por integrantes de profissões regulamentadas deverão respeitar os pisos de remuneração legalmente estabelecidos.

6.3 Não poderão ser custeadas, com os recursos originários do incentivo fiscal no âmbito do Município de Curitiba, as seguintes despesas:

a) Honorários para elaboração do projeto;

b) Despesas com plano de divulgação que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total do projeto;

c) Despesas com a remuneração de pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de atividades relativas à coordenação do projeto e à captação de recursos financeiros, que excedam o limite global de 15% (quinze por cento) do orçamento do projeto, considerando o teto por atividade, estabelecido em 7,5%, conforme o art. 14, do Decreto Municipal nº. 954/2024.



c.1) Entende-se por coordenador do projeto, independentemente da titulação atribuída, o proponente ou terceira pessoa (física ou jurídica) a quem o proponente delegar formalmente corresponsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e prestação de contas do projeto cultural.

c.2) O coordenador e o produtor terão limite de participação em até 02 (dois) projetos aprovados por edital, conforme o art. 22, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024 e o Decreto Municipal nº 954/2024, art. 14, § 3º.

c.3) O coordenador e o produtor deverão preencher autodeclaração onde confirma sua ciência da limitação de participação e informar se está atuando ou não em outro projeto, dentro do limite determinado, sob pena de desabilitação do projeto, conforme art. 14, § 4º do Decreto Municipal nº 954/2024.

c.4) Entende-se por captador de recursos financeiros, a pessoa física ou jurídica que pratica a atividade correlata à obtenção de recursos financeiros, provenientes de incentivadores, para o projeto cultural.

c.4.1) Conforme letra “c” do art. 14 do Decreto Municipal nº 954/2024, os captadores terão um limite total de captação nos projetos incentivados, até o máximo equivalente ao valor de até 2 (dois) projetos, conforme o percentual previsto no item 6.3, alínea “c” do edital.

c.4.2) O captador deverá ser devidamente identificado no ato de efetivação da captação, por meio da nomeação no recibo do mecenato, conforme art. 22, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024 e Decreto Municipal nº 954/2024, art. 14, § 2º.

6.3.1 Para os fins do disposto nesse item, o orçamento total deverá ser compreendido pelo orçamento do projeto, incluída a coordenação do projeto, bem como a captação de recursos financeiros, quando esta for remunerada.

6.3.2 O desatendimento aos limites estabelecidos na alínea “c” do item 6.3 implicará na glosa automática dos valores que esteja em desconformidade, neste caso, inexistindo revisão, por se tratar de matéria de lei.

6.4 Para projeto apresentado por pessoa jurídica, a ausência orçamentária de previsão dos custos relativos aos encargos patronais, não desobriga o proponente da responsabilidade jurídica pelo cumprimento de tais obrigações, com recursos próprios ou oriundos de “outras fontes”.

6.4.1 Caso haja a obrigação de encargo patronal do INSS por parte da empresa face ao seu enquadramento fiscal, o INSS patronal poderá ser pago com recursos do projeto, sendo que tal recolhimento será objeto de verificação e aprovação na respectiva prestação de contas.

6.4.2. Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, a mesma deverá reter os tributos devidos pelo prestador de serviços, de acordo com as informações abaixo:

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

6.5 Os projetos que preveem a utilização de espaços públicos para execução, inclusive espaços da Fundação Cultural de Curitiba, deverão apresentar a carta de ciência do responsável pelo espaço, exceto quando informado claramente o uso do espaço para contrapartida social. Neste caso, cabe ao espaço público a autonomia para permitir a execução da contrapartida proposta, no local.



6.5.1 Nos projetos que envolvam logradouro público, praça, parques e bosques, caberá ao proponente solicitar carta de ciência do responsável pelo espaço, via Sistema de Processos Eletrônicos de Curitiba, acessando o sistema PROCEC, no link <https://procec.curitiba.pr.gov.br/home/protocolos/>, seguindo os passos:

- a) Selecione o menu “URBANISMO”;
- b) Clique em “EVENTOS”;
- c) Selecione “CARTA DE CIÊNCIA – EDITAIS CULTURAIS”.

6.5.1.1 O proponente deverá observar o prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência para a solicitação da carta de ciência e, excepcionalmente, poderá informar o número do protocolo eletrônico (PROCEC) de sua solicitação, caso não detenha a carta de ciência dentro do prazo de inscrição do Edital, o qual será objeto de verificação na fase da habilitação.

6.5.1.2 Caso o projeto tenha ações incompatíveis com o espaço ou não atenda às regras e normas de uso do espaço público, poderá ser negada a emissão do termo de ciência do espaço, devendo o proponente, segundo seu interesse e dentro do prazo de inscrição do edital, viabilizar a indicação de outro espaço, anexando o termo de ciência do novo espaço.

6.5.2 Nos projetos que envolvam espaços da Fundação Cultural de Curitiba e demais órgãos governamentais, caberá ao proponente contatar diretamente o espaço desejado.

6.5.3 Projetos que envolvam realização de feiras ou eventos gastronômicos deverão apresentar as autorizações específicas para este tipo de evento, inclusive a licença sanitária, em conformidade com as legislações vigentes que se aplicarem à situação.

6.5.4 Os projetos de circulação, quando previstos fora dos perímetros do Município de Curitiba, deverão apresentar CONVITE da instituição ou órgão onde se concretizará o projeto.

6.5.5 Nos projetos em que o **produto oferecido ou a contrapartida indicada** seja a formação ou capacitação (oficinas, masterclass, workshops, entre outros.), será obrigatória a apresentação de proposta pedagógica, indicando fundamentação teórica, conteúdo a ser ministrado, currículo do ministrante, cronograma de ações, carga horária, quantitativo de público estimado e mecanismos de avaliação, visando possibilitar o julgamento da sua relevância cultural e social.

6.6 Os projetos deverão apresentar a classificação indicativa do produto a ser executado em todos os seus materiais de divulgação, sejam impressos ou digitais, bem como o local de realização deve apresentar a respectiva informação a todo público presente.

6.6.1 Os proponentes devem seguir as normativas da Portaria nº 502/2011 do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, bem como do Guia de Classificação Indicativa, que compõe um dos anexos do edital, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas.

6.7 Em atendimento ao previsto na Lei Federal nº 14.811/2024, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para todos os projetos que sejam indicados ou envolvam a presença de público na faixa etária de crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos), será obrigatório providenciar Certidão de Antecedentes Criminais de todos os colaboradores envolvidos no projeto, que desenvolvam atividades com a presença da faixa etária antes mencionada.

6.7.1 O documento acima deverá ser apresentado junto à Fundação Cultural de Curitiba na 3ª etapa do edital (fase de avaliação documental).

6.7.2 De acordo com a legislação em vigor, as certidões devem ser atualizadas a cada 06 (seis) meses, devendo o empreendedor anexar os referidos documentos diretamente no seu



projeto no SISPROFICE, na aba “Meus Dados” e a seguir “Documentos”, durante a execução do mesmo.

6.7.2.1 É de inteira responsabilidade do empreendedor manter as Certidões de Antecedentes Criminais de todos os integrantes da equipe atualizadas no SISPROFICE, enquanto executar o projeto.

6.8 Somente será possível a aprovação de 01 (um) projeto para cada proponente. Havendo, no limite da convocação, mais de um projeto classificado do mesmo proponente, será incluído no rol dos convocados o projeto melhor classificado.

6.9 Considerando o fato de que o presente edital apoiará ações diversas, tais como: produção, difusão, circulação, entre outros, será admitida a apresentação de projetos cuja execução inicial tenha sido apoiada ou incentivada pelos mecanismos legais existentes no Município de Curitiba (Lei Complementar Municipal nº 57/2005), desde que o objetivo do projeto seja diferente do projeto anterior, apesar da correlação parcial existente entre os respectivos conteúdos, o qual deverá ser evidenciado pelo proponente.

6.10 De acordo com o art. 14, V, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, poderá ser reapresentado projeto que tenha participado originalmente há mais de 5 (cinco) anos com recursos do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

6.10.1 O proponente deverá apresentar na aba “Justificativa” explicações quanto ao valor do projeto a ser apresentado em comparação ao anterior, justificando, quando for o caso, a redução proporcional do mesmo, conforme determina a legislação.

6.10.2 Esta restrição não se aplica quando tratar-se de projetos com o objetivo específico de promover a continuidade, difusão e circulação de produtos culturais resultantes de projetos anteriormente fomentados.

6.10.3 Nestes casos, quando da inserção da nova proposta, o projeto anterior deverá estar com a prestação de contas aprovada e o processo encerrado.

6.11 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, no produto cultural de qualquer espécie e em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca do PAFICC (Mecenato Subsidiado – Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba), da Fundação Cultural de Curitiba, o brasão da Prefeitura Municipal de Curitiba, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado, quando cabível e quando houver divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual):

“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE CURITIBA - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA”

6.11.1 Preliminarmente à distribuição dos materiais de divulgação, deverá o empreendedor submeter amostras destes à apreciação da Diretoria de Incentivo à Cultura, para aferição da adequação do uso das logomarcas, incluindo a eventualidade da logomarca de apoiador de “outras fontes”, que deverão manter proporcionalidades entre si. Verificada a inadequação, caberá à autoridade competente definir os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

6.11.1.1 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente à sua distribuição, para paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br

6.11.2 Em todo o material impresso, virtual e audiovisual, relativo ao projeto, deverá constar a seguinte informação:



“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

6.12 Exceto nas hipóteses autorizadas no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, será proibida a substituição do empreendedor do projeto, sendo que, quanto à substituição dos demais integrantes das equipes do projeto, somente poderá ser autorizada pela Comissão do Mecenato Subsidiado, desde que observadas as restrições estabelecidas neste edital:

a) Seja comprovada no processo a expressa ciência do substituído, por meio de termo específico.

a.1) No caso de impossibilidade de apresentação da comprovação prevista no item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada a qual será criteriosamente analisada pela Comissão de Mecenato Subsidiado.

b) O pedido seja adequadamente fundamentado e, quando o caso exigir, os motivos da substituição sejam materialmente comprovados.

c) Não repercuta em diminuição do número de integrantes apresentados no projeto original e não implique em acúmulo de funções, exceto casos excepcionais, desde que justificados e admitidos pela Comissão.

6.13 Na eventualidade de necessidade de prorrogação do prazo previsto na Certidão de Enquadramento, de captação ou de execução, caberá ao empreendedor solicitar a prorrogação, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do encerramento do prazo desejado, conforme art. 40, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024.

6.13.1 Para prorrogação de prazo de captação, deverá observar a captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) sobre o valor total do projeto e obrigatoriamente apresentar comprovação de interesse de um incentivador em finalizar o incentivo no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme Art. 44, § 7º do Decreto Municipal nº 954/2024.

6.13.2 Para prorrogação de prazo de execução, a solicitação deverá ser acompanhada de justificativa devidamente comprovada, como por exemplo, atestado, laudo, declaração, entre outros, quando couber, conforme art. 24, § único do Decreto Municipal nº 954/2024.

6.13.3 Para a solicitação de prorrogação desejada de prazo do projeto aprovado, o empreendedor deverá observar as determinações e modelos disponíveis e anexos na Instrução Normativa do Requerimento On-Line, acessível no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/

6.14 Caberá exclusivamente aos empreendedores a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da lei pertinentes aos “direitos de autor” e “direito de imagem”, e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e o Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba – PAFICC de qualquer ônus nesse sentido.

6.15 Qualquer modificação no projeto sem aprovação da Comissão do Mecenato Subsidiado será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, em especial àquelas definidas no Capítulo VII – Das Sanções Administrativas, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, ou outra que venha a lhe substituir.

6.16 As etapas mais relevantes da execução de projetos aprovados, no sentido artístico e cultural, deverão ser realizadas em Curitiba, devendo o proponente identificar, de forma clara, as ações a serem desenvolvidas em outras localidades e os respectivos locais de execução,



caso em que a aplicação de recursos em bens materiais e serviços deverá obedecer ao limite de 20% (vinte por cento) do total do projeto.

6.17 Os produtos culturais resultantes dos projetos deverão, prioritariamente, ser apresentados no âmbito do Município de Curitiba.

6.17.1 Exibições e/ou ações de difusão cultural, custeadas com os recursos do orçamento do projeto, poderão ser realizadas em outras localidades, desde que tal circunstância e os respectivos custos, se integrantes do orçamento composto pelas receitas originárias do Mecenato Subsidiado (valor originário acrescido de rendimentos de aplicação financeira), estejam expressamente referidos no projeto.

6.18 A Fundação Cultural de Curitiba, por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba e da Diretoria Administrativa e Financeira, realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, respectivamente.

VII – DA CONTRAPARTIDA SOCIAL – ACESSIBILIDADE – DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

7.1 Considerando o disposto no art. 8º e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024 e dos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto Municipal nº 954/2024, todos os projetos deverão conter proposta obrigatória de contrapartida, que deverá ser preenchida na aba “Democratização de Acesso/Contrapartida Social”, conforme segue:

a) destinação de 10% (dez por cento) dos produtos resultantes do projeto, quando houver, para a Fundação Cultural de Curitiba;

a.1) Nos casos em que houver entrada franca nos eventos decorrentes do projeto, não será exigido o repasse do percentual de 10%. O proponente deverá, ao apresentar a prestação de contas, anexar uma declaração informando sobre a gratuidade dos produtos, com a relação das datas e locais das apresentações.

b) execução das contrapartidas obrigatórias relacionadas nos Anexos I a IX que compõem este edital, adequando-se à área a que se destina.

7.1.1 Na hipótese de o produto final previsto não permitir o fracionamento de 10% (dez por cento), deverá o proponente justificar tal impedimento, no âmbito do próprio projeto, e apresentar proposta que deverá priorizar a realização de atividades junto à comunidade, com natureza de educação voltada às artes e à cultura, ou ainda, com natureza artística e cultural, as quais deverão evidenciar coerência com o conteúdo do objeto do projeto.

7.1.2 Para as áreas de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Artes Visuais, os projetos com previsão de doação de bens culturais para o acervo da Fundação Cultural de Curitiba não serão considerados como contrapartida social.

7.1.2.1 Obrigatoriamente, antes do repasse da obra de arte, deverá ser cumprida, no que couber, a Portaria FCC nº 237 de 14/02/2017.

7.2 O proponente deverá estruturar a proposta de contrapartida social que envolva a realização de oficinas, masterclass, workshops e similares, apresentando objetivos, estratégias e dimensionamento (carga horária, quantitativo de público estimado, metodologia de trabalho, dentre outros), visando possibilitar a avaliação da sua relevância cultural e social, na aba “Democratização de Acesso/Contrapartida Social” ou na aba “Documentos Complementares”.

7.3 Sob o aspecto estrutural, as ações devem ser planejadas de modo a permitir a sua execução em espaços alternativos (escolas, associações de moradores, templos religiosos,



dentre outros), situados nas diversas Regionais em que se divide a Administração Municipal de Curitiba.

7.4 As indicações de bairros, comunidades ou locais específicos que o proponente apresente no projeto somente serão consideradas como sugestão, podendo ou não ser observadas pela Fundação Cultural de Curitiba quando da indicação do local de apresentação.

7.4.1 A definição do cronograma e local de realização das contrapartidas sociais será feita após a aprovação dos projetos, de forma conjunta entre o empreendedor e a Fundação Cultural de Curitiba – Supervisão de Núcleos Regionais.

7.4.1.1 O agendamento deverá ser solicitado a Supervisão de Núcleos Regionais (coordenacaoregionaisfcc@curitiba.pr.gov.br ou 3221-2585/3221-2021) que direcionará a um de seus 10 (dez) Núcleos, os quais irão verificar os espaços, sejam estes equipamentos públicos, instituições sociais, locais alternativos entre outros e que atendam a demanda.

7.4.1.2 A garantia de atendimento deverá ser em conformidade com o prazo de resposta (da Supervisão) que poderá ser de até 15 (quinze) dias úteis, desde que o proponente se atente em solicitar **com 3 (três) meses de antecedência** da execução do projeto, para que haja tempo suficiente de análise e viabilidade de agendamento.

7.5 O(s) responsável(is) pela realização das atividades pertinentes à contrapartida social deverá(ão) ser indicado(s) de forma expressa no projeto, inclusive devendo o(s) currículo(s) estar(em) preenchido(s) na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE.

7.5.1 O currículo do(s) responsável (is) pela contrapartida deverá evidenciar a experiência na realização de atividades semelhantes às que compõem a proposta apresentada, como condição para a sua aceitação.

7.5.2 Excepcionalmente, caso a Comissão ou o parecerista avaliador entenda que o nome proposto não possui currículo compatível com o acima exposto, será dada ao proponente a oportunidade de substituí-lo, mediante diligência, sendo fixado prazo para ser atendida, sendo que a inobservância ao prazo estipulado sujeitará o projeto à desclassificação.

7.6 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto, a ação da contrapartida social deverá ser gratuita.

7.6.1 Os proponentes deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução da contrapartida social, inclusive àqueles referentes aos deslocamentos de espectadores (locação de ônibus ou similar), independente do formato descrito no projeto, quando envolver festivais, seminários, palestras, oficinas, shows, espetáculos e similares.

7.7 Os projetos deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do mesmo, de acordo com a Lei 13.146/2015, conforme previsto no art. 8º na Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 954/2024.

7.7.1 Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação, a qual deverá ser preenchida na aba “Democratização de Acesso/Contrapartida Social”.

7.7.2 São exemplos de formatos acessíveis, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;



- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura na tela;
- f) texto em Braille;
- g) alfabeto Moon;
- h) intérprete de Libras;
- i) livro de leitura fácil;
- j) texto em fonte ampliada;
- k) audioguia com Libras;
- l) letras em relevo;
- m) mapas táteis;
- n) pictogramas em relevo;
- o) réplicas em escala reduzida;
- p) sinalização tátil no piso;
- q) piso podotátil cromado diferenciado;
- r) Tadoma;
- s) Central de Atendimento ao Surdo;
- t) contraste cromático;
- u) legendas em texto;
- v) transcrição de falas em tempo real;
- x) closed caption;
- y) outras ações que, de maneira geral, permitam a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais sugeridas pelo proponente.

7.7.3 As medidas e/ou ações de acessibilidade poderão integrar a planilha financeira e ser custeadas com os recursos destinados ao projeto, em caso de aprovação.

7.8 Os projetos deverão prever medidas de democratização de acesso à cultura, por meio de ações em que o proponente e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto.

7.8.1 Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de democratização do acesso, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

7.8.2 Entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- b) facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- d) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta;
- e) doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 10% para a FCC estipulada pelo edital);



- f) oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;
- g) capacitação de agentes culturais;
- h) ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;
- i) outras medidas sugeridas pelo(a) proponente.

7.9 Para todos os efeitos, não poderá ser apresentada a mesma proposta para acessibilidade, democratização do acesso e contrapartida social, devendo as mesmas serem diferentes entre si.

VIII - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 O processo seletivo ora instituído não define quantitativo prévio de projetos a serem aprovados.

8.1.1 A Comissão do Mecenato Subsidiado estabelecerá os limites quantitativos por área de enquadramento, dentre o total de projetos habilitados, ao final da fase de “habilitação de inscrição”, definida no item abaixo, e podendo considerar os valores previstos na LDO, LOA e PPA para renúncia fiscal, definindo-os de forma clara e expressa, do que dará publicidade mediante a publicação de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizará no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

8.1.1.1 A partir dos limites quantitativos estabelecidos, os projetos serão convocados inicialmente conforme a ordem de classificação e, de acordo com as modalidades e áreas culturais selecionadas pelos proponentes, garantindo da aplicação das cotas em cada modalidade, conforme descrito abaixo:

- a) Para os projetos da ampla concorrência, ações afirmativas e jovens empreendedores, os valores previstos serão distribuídos proporcionalmente à quantidade de habilitados por área.
- b) Para os projetos das categorias de cotas para Pessoas Negras, PcD e Pessoas Indígenas, os valores previstos serão distribuídos entre os projetos classificados, de forma alternada entre as áreas, até o esgotamento dos recursos financeiros de cada uma das cotas.

8.1.1.2 Após a publicação do edital de convocação inicial, conforme a faixa de recurso disponível e de acordo com o orçamento proposto, serão chamados em edital complementar os projetos em ordem de classificação, segundo as respectivas áreas culturais, dentro das modalidades I, II e III, observando a aplicação das cotas em cada modalidade.

8.2 Os projetos estarão sujeitos a três etapas de análise, sendo:

- a) 1ª etapa: fase de habilitação de inscrição;
- b) 2ª etapa: fase de análise de mérito;
- c) 3ª etapa: fase de avaliação documental.

8.3 Na 1ª etapa, a habilitação das inscrições se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para este fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema SISPROFICE a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

8.3.1 Somente seguirão para 2ª etapa “análise de mérito”, os projetos que tenham sido habilitados na 1ª etapa “habilitação de inscrição”;

8.3.1.1 A “habilitação da inscrição” não impedirá posterior desclassificação do projeto pelos pareceristas, na 2ª etapa de análise, conforme a área assinalada pelo proponente ou ainda pela Comissão de Mecenato Subsidiado.



8.3.2. Da inabilitação, caberá pedido de revisão, em INSTÂNCIA ÚNICA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar da sinalização da decisão, no SISPROFICE, o qual deverá ser acompanhada pelo proponente com seu *login*, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba divulgará aviso, exclusivamente, no *site* www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - *link* Lei de Incentivo - *menu* Avisos, sobre o início do prazo revisional.

8.3.2.1 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houver atendimento a item obrigatório deste edital.

8.4 Após a habilitação das inscrições e analisados todos os pedidos de revisões da 1ª etapa, o órgão responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba liberará o acesso aos projetos para os pareceristas contratados, segundo a área a que se vincule o projeto, visando à conclusão da 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.5 O Grupo de Análise Técnica será composto por 05 (cinco) profissionais, para cada uma das 09 (nove) áreas previstas do edital, com conhecimento e saber comprovado nas áreas a que se habilitaram. Serão selecionados, a partir da inscrição em edital de chamamento público de credenciamento de pareceristas, conforme regras definidas no referido edital, os quais serão aprovados pela Comissão de Mecenate Subsidiado, para analisarem os projetos habilitados.

8.5.1 Os Grupos de Análise Técnica de cada uma das áreas do edital deverão ser profissionais capacitados, com expertises em suas áreas de ação, e terão seus resultados validados pela Comissão do Mecenate Subsidiado.

8.6 Serão impedidos de participar do procedimento da 2ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e, na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro do grupo de análise técnica deverá declarar-se impedido. Caso haja denúncia quanto ao descumprimento deste item, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

8.7 Na eventualidade de qualquer membro do grupo de análise técnica se declarar impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá à Comissão de Mecenate Subsidiado, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporária ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.

8.8 Somente será possível a aprovação de 1 (um) projeto para cada proponente neste edital.

8.8.1 A Fundação Cultural de Curitiba manterá cadastro dos projetos aprovados no Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba, para acompanhar caso qualquer proponente atinja o limite anual estabelecido no art. 13 e § único da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024 para aprovação de projetos.

8.9 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

8.9.1 A pontuação total será aferida pelo próprio SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas 03 (três) notas válidas dadas pelos pareceristas.

8.9.1.1 Para a média aritmética, o sistema SISPROFICE considerará a informação de 05 (cinco) notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existentes.

8.9.2 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada não estarão aptos automaticamente à captação de recursos, e, para tanto, deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo, conforme item 8.1.1 deste edital.



8.10 Os critérios de pontuação adotados para a análise do mérito dos projetos pelos Grupos de Análise Técnica, seguem abaixo, estando os parâmetros a serem seguidos, segundo a área a que pertença o projeto, detalhados nos anexos que acompanham o edital.

Pontuação	Notas
a) Análise do projeto: conteúdo e coerência da proposta; clareza na apresentação do projeto; fundamentação; relevância artística e/ou histórica e/ou científica; qualidade do produto final proposto conforme critérios estabelecidos para cada linguagem; caráter inovador ou continuidade de ações relevantes.	0 a 55
b) Metodologia de inserção pública: detalhamento das ações de divulgação/distribuição do projeto; universalização do acesso / abrangência e amplitude das ações propostas; potencial de efeito multiplicador do projeto por meio de ações transversais.	0 a 10
c) Impacto na área de atuação do projeto: fortalecimento da economia da cultura; qualificação do mercado produtivo local; desenvolvimento de novos agentes, artistas e empreendedores culturais.	0 a 10
d) Viabilidade de execução: potencial de execução da proposta; a viabilidade técnica e físico-financeira do projeto; a análise da relação custo/benefício; análise da compatibilidade entre os objetivos, a estratégia de realização e de difusão, o público-alvo e o resultado final do projeto.	0 a 15
e) Análise curricular do proponente e equipe principal: qualidade do currículo que evidencie a relevância das trajetórias profissionais na área; compatibilidade entre os currículos e a atividade a ser exercida no projeto proposto.	0 a 10

8.11 Em caso de deliberação de limite quantitativo, conforme item 8.1.1 deste edital, no âmbito da Comissão, não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos classificados.

8.11.1 Havendo empate na nota final, e sendo necessário o desempate para critério de seleção, será considerado inicialmente o projeto de menor orçamento. Persistindo o empate, será considerada a melhor pontuação, respectivamente, nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, que serão aplicados até o limite dos projetos a serem convocados.

8.11.2 Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, o empate persistir, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta dirigida pelo presidente da Comissão do Mecenato Subsidiado, na presença de seus integrantes, da qual será lavrada Ata específica.

8.12 Os proponentes habilitados na 1ª etapa e classificados na 2ª etapa da seleção (fases de “habilitação da inscrição” e “análise de mérito”) serão relacionados em listagem de classificação a ser disponibilizada no link www.fundacaoculturaldec Curitiba.com.br/leideincentivo/.

8.12.1 Para cada uma das áreas definidas no edital, haverá um representante da mesma, definido e indicado no momento da posse da Comissão do Mecenato Subsidiado, para analisar exclusivamente os pedidos de revisão e pedidos de reconsideração deste edital.

8.12.2 Conforme previsto no art. 72 e 73 na Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, para os **projetos desclassificados e classificados**, caberá **pedido de revisão ou pedido de reconsideração**, a partir do login do proponente, diretamente no SISPROFICE, devendo ser



dirigido à representação da área, no **prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da divulgação da listagem de classificação acima citada.**

8.12.2.1 O proponente deverá consultar o projeto e o respectivo julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE.

8.12.3 O julgamento do projeto se dará pela avaliação das informações e dos materiais iniciais apresentados no projeto que tenha obtido pontuação.

8.12.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão e reconsideração será divulgada mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

8.12.5 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão e pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS, cabendo ao proponente acessar no SISPROFICE, a partir de seu login, o detalhamento do julgamento.

8.12.6 Após a publicação do edital de resultado dos pedidos de revisão e reconsideração, nova listagem de classificação será disponibilizada no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/.

8.13 Após a conclusão acerca de todos os pedidos de revisão e pedidos de reconsideração, será publicado Edital de Convocação através de Edital no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”, podendo a Fundação Cultural adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.

8.13.1 Serão convocados os proponentes cujos projetos, respeitada a ordem classificatória e as cotas estabelecidas, atendam os quantitativos de projeto, por recursos financeiros nas respectivas modalidades e áreas, deliberados pela Comissão do Mecenato Subsidiado, segundo as regras definidas nesse edital.

8.13.2 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar, mediante protocolo da Diretoria de Incentivo à Cultura, os documentos e informações abaixo, relativos à terceira etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

8.13.2.1 A Fundação Cultural de Curitiba poderá adotar ainda o formato de entrega da documentação via Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, devendo o proponente se cadastrar antecipadamente no link www.curitiba.pr.gov.br/servicos/processo-eletronico-de-curitiba-procec/739/.

8.14 DOCUMENTAÇÃO

8.14.1 PROPONENTE PESSOA FÍSICA

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF.

b) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (link www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa). O proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones 3350-8199 e 3350-8457 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

b.1) A certidão acima referida deverá estar dentro do prazo de validade, na data da sua entrega, para compor a terceira fase da seleção;



b.2) Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba, a exibição de certidão atualizada.

c) Cópia do comprovante de domicílio.

c.1) Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone; contrato de locação de imóvel com firma reconhecida e acompanhado de cópia do recibo do último pagamento; correspondência de instituição bancária/financeira; documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes, exceto o contrato de locação do imóvel, deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da publicação do Edital de Convocação;

c.2) Caso o proponente resida com terceiros e não possua os comprovantes de domicílio acima relacionados em nome próprio, deverá juntar declaração com firma reconhecida do referido partilhamento residencial. Deverá ainda juntar documentos em nome do corresidente que emitiu a declaração, que atendam ao disposto no parágrafo acima.

d) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal, devidamente assinado pelos integrantes da equipe, cujos currículos estejam citados no formulário digital “Ficha Técnica/Currículo”.

d.1) Os componentes que assinarão o termo de responsabilidade da equipe principal deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no formulário digital, submetidos ao procedimento de análise de mérito.

d.1.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais, certificadas digitalmente (por exemplo: gov.br) ou digitalizadas, neste caso atender ao que determina o item 5.5.2, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

d.1.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem o termo em conjunto o termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias e entregues em bloco;

d.1.3) O Modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

e) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba. Sugestão de autodeclaração encontra-se no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/mod-termo-ciencia/.

8.14.1.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO SUBSTITUTO

a) Declaração do Substituto, assinada obrigatoriamente pela pessoa física identificada como substituta do projeto e citada na aba “Ficha Técnica/Currículo”. A assinatura pode ser original, certificada digitalmente (por exemplo: gov.br) ou digitalizada, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.5.2, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelo documento apresentado.

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

c) Cópia do comprovante de domicílio, seguindo os mesmos critérios dos comprovantes do proponente, itens “c.1” e “c.2” imediatamente acima;

d) O substituto a ser apresentado deverá constar da equipe principal e estar com suas atribuições descritas na aba “Ficha Técnica/Currículo” do projeto no sistema SISPROFICE.



8.14.2 PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

8.14.2.1 Documentos em nome da pessoa jurídica

a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como a última alteração.

a.1) Para pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal constante como responsável no formulário digital do sistema, incluída a menção dos poderes a que foi investido que sejam necessários para a respectiva representação;

a.2) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem possui a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida, dos demais integrantes do quadro societário delegando poderes para aquele que assinala como responsável no formulário digital do sistema.

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido.

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (link www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa). O proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

c.1) A certidão acima referida deverá estar dentro do prazo de validade, na data da sua entrega para compor a terceira fase da seleção;

c.2) Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba, a exibição de certidão atualizada.

d) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal, devidamente assinado pelos integrantes da equipe, cujo currículo esteja citado no formulário digital, “Ficha Técnica/Currículo”.

d.1) Os componentes que assinarão o termo de responsabilidade da equipe principal deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no formulário digital, submetidos ao procedimento de análise de mérito.

d.1.1) As assinaturas que comporão o termo de responsabilidade poderão ser originais, certificadas digitalmente (por exemplo: gov.br) ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.5.2, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

d.1.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

d.1.3) O Modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

8.14.2.2 Documentos em nome do representante legal da pessoa jurídica

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF.

b) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (link www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa). O proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser



esclarecidas pelos telefones 3350-8199 e 3350-8457 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

b.1) A certidão acima referida deverá estar dentro do prazo de validade, na data da sua entrega, para compor a terceira fase da seleção;

b.2) Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba, a exibição de certidão atualizada.

c) Caso a comprovação da legitimidade da representação do seu representante legal não esteja evidenciada no conteúdo do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, deverá apresentar documentação que comprove a representação, tais como: ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes.

d) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba. Sugestão de autodeclaração encontra-se no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/mod-termo-ciencia/.

8.15 Na etapa de avaliação documental serão aferidas apenas a presença ou ausência dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.

8.15.1 A avaliação documental será realizada por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, designados para este fim, e sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, que elaborarão lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.15.1.1 Ao proponente que não se utilizar do PROCEC e apresentar a documentação e materiais de forma física, referente a projeto convocado, esta ficará à disposição dos interessados na Diretoria de Incentivo à Cultura, até 30 (trinta) dias após a divulgação do “Edital de Resultado Final”. Findo este prazo, a documentação e demais materiais serão inutilizados.

8.15.2 Somente serão aprovados os projetos classificados na primeira e segunda etapa de análise e seleção que tenham atendido integralmente às exigências da terceira etapa, no prazo fixado neste edital.

8.15.3 Na eventualidade de algum proponente ser desclassificado ou excluído dentre os convocados, poderá ser realizada convocação complementar do próximo proponente classificado, respeitando a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos anteriormente especificados, nas seguintes situações:

a) Caso o proponente convocado não apresente os documentos ou informações no prazo estipulado neste edital ou os apresente de forma irregular ou incompleta, verificada a qualquer tempo;

b) O proponente desistir do projeto, por meio de declaração escrita formalizando sua decisão;

c) Em razão de deferimento de pedidos de revisão, reconsideração ou recurso que alterem a classificação do projeto, inserindo-o no rol dos convocados;

d) Quando for acatada contestação ou denúncia contra o proponente convocado, após o devido processo de ampla defesa e do contraditório, conforme estabelecido na legislação vigente.

8.16 A Diretoria de Incentivo à Cultura informará a Comissão do Mecenato Subsidiado, a lista de projetos classificados e aprovados que cumpriram todas as etapas do procedimento de seleção.

8.17 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante Edital de Resultado Final a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, e a Fundação Cultural de



Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Resultarão na desclassificação do projeto, decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na fase de habilitação da inscrição:

- a) Projetos cadastrados de forma incorreta ou com preenchimento incompleto no SISPROFICE, que não contenham os dados essenciais ou que deixem de anexar documentos obrigatórios, ou ainda apresentem abas não preenchidas ou falta de justificativa devidamente fundamentada;
- b) Projetos não acessíveis pelo sistema devido à utilização de software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;
- c) Projeto com discriminação conjunta dos recursos recebidos do Mecenato Subsidiado e aqueles obtidos de outras fontes;
- d) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- e) Projetos inscritos em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por último no SISPROFICE, sendo os demais desclassificados;
- f) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado, durante o período de habilitação da inscrição;
- g) Projeto que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado;
- h) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- i) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba e este edital;
- j) Projeto inscrito na Modalidade II, sem autodeclaração ou que tenha assinalado ampla concorrência;
- k) Projeto inscrito na Modalidade III, sem as comprovações ou falta de alguma informação determinada no item 6.1.2.

9.1.2 Na fase de análise de mérito:

- a) Projetos cadastrados de forma incorreta ou com preenchimento incompleto no SISPROFICE, que não contenham os dados essenciais ou que deixem de anexar documentos obrigatórios, ou ainda apresentem abas não preenchidas ou falta de justificativa devidamente fundamentada;
- b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba e este edital;
- c) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;



- d) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de análise de mérito;
- e) Projeto que o proponente não atenda diligência do Grupo de Análise Técnica ou da Comissão do Mecenate Subsidiado no prazo estipulado;
- f) Projeto em que, quando da análise de mérito do objeto do projeto, tenha sido identificado erro de enquadramento à área proposta, devido às características de cada área cultural;
- g) Superação do limite de projetos possíveis de aprovação por proponente, conforme estabelecido no edital. Caso o proponente obtenha a classificação de mais de um projeto apresentado no presente edital, estará assegurado ao projeto que tenha obtido a melhor classificação o prosseguimento à 3ª fase de seleção;
- h) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
- i) Falta ou irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características do projeto consideradas como obrigatórias;
- j) Previsão de execução do projeto e de difusão do produto cultural deste resultante, que desatendam ao disposto no presente edital;
- k) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;
- l) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento, por membros do Grupo de Análise Técnica que sejam impedidos nos termos da lei;
- m) Nos projetos em que haja continuidade e periodicidade, tais como mostras, festivais, congressos, entre outros, fica o proponente responsável em evidenciar, clara e explicitamente, as diferenças entre o projeto a ser apresentado e anteriores que possam ter sido aprovados pelo PAIC/PAFICC, a fim de diferenciar daqueles abrangidos no art. 14, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024;
- h) Superação do número total de projetos passíveis de aprovação no exercício fiscal, considerando os demais editais de resultados finais publicados dos mecanismos do PAFICC, durante o período deste edital.

9.1.3 Na etapa de avaliação documental:

- a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios;
- b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;
- c) De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificada inexatidão da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do proponente pessoal jurídica no SISPROFICE;
- d) Superação do número total de projetos passíveis de aprovação no exercício fiscal, considerando os demais editais de resultados finais publicados dos mecanismos do PAFICC durante o período deste edital.
- e) Inobservância do prazo estipulado nos itens 11.1.1 do presente edital.

9.2 Em caso de deliberação de limite quantitativo, atendendo as cotas e modalidades, e conforme item 8.1.1 deste edital, havendo desistência ou desclassificação dos projetos classificados, convocados ou aprovados antes da entrega da respectiva resolução. Desde que não comprometa prazos e etapas do edital, a Fundação Cultural de Curitiba poderá convocar, demais classificados, seguindo a ordem regular de classificação, conforme a modalidade e área a que se refira o projeto desistente ou desclassificado.



9.2.1 Nesta hipótese, será publicado edital complementar de convocação ou de resultado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, sendo o edital também disponibilizado pela Fundação Cultural de Curitiba no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”, retificando conteúdo da publicação anterior.

9.2.2 Considerando a deliberação de limite quantitativo e, após findada a convocação inicial e complementar, na eventualidade de sobra de recursos, caberá ao órgão responsável reordenar os recursos, visando contemplar o maior número possível de projetos por área, considerando a ordem classificatória e prioritariamente aquele de orçamento menor ou compatível que se enquadrem nos valores disponíveis, de acordo com o orçamento proposto.

9.3 Se verificada, a qualquer tempo, a participação de componentes da equipe que se encontrem impedidos dentre os projetos classificados, serão estes participantes excluídos do projeto.

9.3.1 Havendo a exclusão de participante da equipe, a Diretoria de Incentivo à Cultura diligenciará por e-mail os proponentes para que promovam a substituição imediata dos componentes excluídos e o projeto será reavaliado pela Comissão do Mecenato Subsidiado, sob pena de desclassificação do projeto.

9.3.1.1 Excetua-se a questão acima, no caso de o integrante impedido figurar como o objeto principal do projeto. Neste caso, independente do proponente, o projeto será desclassificado.

9.4 A Comissão do Mecenato Subsidiado e a Diretoria de Incentivo à Cultura poderão, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação, por diligência.

X – DO PEDIDO DE REVISÃO E RECURSO

10.1 Cabe PEDIDO DE REVISÃO quanto à desclassificação do projeto, a partir do login do proponente, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à **Representação da Área** que o projeto foi submetido à análise de mérito, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da divulgação da lista de classificados, conforme item 8.12 e subitens.

10.1.1 O proponente deverá consultar o projeto e o respectivo julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE.

10.1.2 O julgamento do projeto se dará pela avaliação das informações e demais materiais apresentados, quando da inscrição do projeto.

10.2 Somente quando a desclassificação tiver ocorrido em razão do disposto no item 9.1.2, alínea “h” deste edital, caberá pedido de reconsideração para fins de reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

10.3 Na hipótese de desclassificação decorrente do disposto no item 9.1.1 e respectivas alíneas, bem como nos itens 9.1.2 e respectivas alíneas, exceto alínea “h”, e 9.1.3 e respectivas alíneas, o pedido de revisão poderá ter como fundamento, exclusivamente, a alegação de ocorrência de “caso fortuito ou força maior”.

10.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, e a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.4.1 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos **pedidos de revisão**, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.5 O acesso à decisão havida referente a cada pedido de revisão constará, após a publicação do edital citado no item 10.4, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente, a partir de seu login junto ao sistema.



10.6 Caberá pedido de recurso dirigido à Presidência da Comissão do Mecenato Subsidiado, em segunda instância, somente na hipótese do indeferimento do pedido de revisão.

10.6.1 O prazo para interposição de pedido de recurso será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de revisão.

10.6.2 A falta de interposição de pedido de revisão impede a propositura de pedido de recurso.

10.6.3 Aplica-se às decisões acerca dos pedidos de recurso a regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

10.7 Para os projetos classificados, após consulta acerca de seu julgamento no sistema, independentemente de sua aprovação, caberá apenas a apresentação de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em INSTÂNCIA ÚNICA, cuja decisão não caberá recurso ou pedido de revisão em segunda instância. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado diretamente no SISPROFICE, a partir do login do proponente, dirigido ao **Representante da Área**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a divulgação da lista de classificados, conforme item 8.12 e subitens.

10.7.1 A deliberação acerca dos pedidos de reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.7.2 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.7.3 Após a publicação do edital citado no item 10.7.1, o acesso à decisão havida constará no SISPROFICE, estando acessível ao proponente, a partir de seu login junto ao sistema.

10.8. A interposição de pedidos de revisão, de reconsideração ou de recurso, previstos nos itens anteriores, terá efeito suspensivo, em relação à “listagem de classificação” e edital de convocação anteriormente divulgado e publicado, conforme itens 8.12 e 8.13 e subitens.

10.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão ou de reconsideração, bem como dos pedidos de recurso, não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

10.9.1 Na hipótese de qualquer correção ou modificação de decisão em razão de deferimento dos pedidos de revisão, reconsideração ou recurso, bem como contestação ou denúncia que altere a classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não convocado, serão procedidas publicações complementares nos editais mencionados nos subitens 8.13 e 9.2.1 deste edital, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes contidos no rol dos publicados.

10.10 Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os **pedidos de revisão, de reconsideração** e ainda quanto aos **pedidos de recurso, contestação ou denúncia**, será publicado “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos citados no item 8.13 deste edital.

XI – DA CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO

11.1 Publicado o “Edital de Resultado Final”, caberá à Presidência da Comissão do Mecenato Subsidiado emitir a Resolução pertinente a cada projeto aprovado, na qual constará o valor do projeto apresentado pelo proponente e o valor aprovado pela Comissão do Mecenato Subsidiado, para a sua realização, indicando de forma expressa os itens do orçamento que eventualmente tenham sido suprimidos ou reduzidos, inclusive valores glosados para



captação, coordenador e/ou em desconformidade com o Manual de Prestação de Contas e definidos na legislação.

11.1.1 Caberá ao proponente efetuar a retirada da Resolução do projeto aprovado, até o último dia útil do exercício fiscal da publicação do “Edital de Resultado Final”, sendo que, o não comparecimento para a retirada da resolução acarretará a perda do direito à Certidão de Enquadramento e por conseguinte na desclassificação do projeto.

11.1.1.2 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, o Edital de Resultado Final irá instruir o procedimento ao proponente para a retirada da Resolução do projeto aprovado.

11.1.2 Será dada ciência pessoal ao proponente acerca do conteúdo da resolução pertinente ao respectivo projeto, facultando-lhe o direito de interpor, sucessivamente e no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da ciência, pedido de revisão ou recurso, visando a restauração integral ou parcial do orçamento originariamente apresentado, com efeito suspensivo apenas em relação ao projeto a que se refere o pedido.

11.1.2.1 As decisões acerca dos pedidos de revisão ou recurso previstos nesse item serão notificadas pessoalmente ao proponente.

11.1.2.2 O proponente poderá renunciar ao direito de formalizar pedido de revisão ou recurso, mediante manifestação escrita, a ser registrada na Resolução pertinente ao projeto respectivo.

11.2 Após a definição final acerca do valor de execução do projeto e ciência do proponente, a Diretoria de Incentivo à Cultura emitirá, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a Certidão de Enquadramento pertinente ao projeto aprovado.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos conforme art. 46, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

12.2 A prestação de contas deverá incluir, obrigatoriamente, a apresentação de registro em fotografia e/ou vídeo, que venha comprovar a execução das atividades decorrentes do objeto, quando caracterizada em conformidade com o disposto no item 3.7.1.

12.3 – EXCLUSIVAMENTE PARA ÁREA DE LITERATURA: Projeto voltado a “Oficinas de Análise e Criação Literária”, que inclua publicação, deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, parecer do Grupo de Análise do Produto Literário, conforme indicado no orçamento do projeto.

12.4 Os projetos aprovados poderão efetuar remanejamento orçamentário, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto – art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, sem necessidade de solicitação à Comissão, exceto para:

- a) Pagamento de cachês;
- b) Cortes efetuados pela Comissão ou setor técnico da Fundação Cultural;
- c) Criação de rubricas, além daquelas aprovadas no projeto inicial;
- d) Valores definidos na legislação para captação e coordenação do projeto;
- e) Uso de recursos de aplicação financeira.



12.5 A conta corrente do projeto, preferencialmente em banco oficial, poderá ser de caráter digital (bancos digitais), desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber:

a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: cheque, transferência bancária, incluindo PIX e cartão de débito;

b) Os valores recebidos na conta corrente devem ser investidos em aplicação financeira.

b.1) A aplicação deve ser feita em espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático;

c) Deverão ser encaminhados, no término do projeto, os extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter disciplinar, consoante o disposto nos arts. 61 a 64 da Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e seguindo os procedimentos do arts. 53 a 63 do Decreto Municipal nº 954/2024.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Nos projetos que resultem em produtos editoriais impressos, deverá o proponente especificar a tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares ou unidades.

14.1.1 Para projetos da área de Literatura, com produtos fonovideográficos, deverá ser observada a norma constante no item 2, alínea “a” do Anexo 4 de Literatura.

14.1.2 Para projetos da área de Música não será exigida a tiragem mínima de produtos fonográficos, devendo o proponente prever a distribuição digital em, no mínimo, 03 (três) plataformas e/ou aplicativos que utilizem streaming, deixando visíveis as logomarcas, de acordo com o item 6.11 do edital. Havendo tiragem física do produto, deverá constar no mesmo a ficha técnica que mencione os títulos das canções, compositores, intérpretes, arranjadores e músicos acompanhadores.

14.1.3 Para produtos impressos no formato jornal ou revista, a tiragem deverá ser de, no mínimo, 10.000 (dez mil) exemplares, podendo ser divididos em, no máximo, 04 (quatro) edições (revista) ou 08 (oito) edições (jornais), sendo que cada edição deverá manter a mesma quantidade de exemplares.

14.2 O proponente deverá indicar, de forma expressa, a especificação técnica dos papéis que pretende utilizar para a confecção dos produtos editoriais, priorizando os de qualidade arquivística, com o objetivo de preservação dos mesmos, desde que compatível com a natureza da publicação.

14.2.1 Entende-se por papéis de **qualidade arquivística** os quimicamente estáveis, alcalinos ou neutros, resistentes e duráveis, com composição que possibilite a sua conservação. As encadernações deverão propiciar resistência ao manuseio e boas condições de guarda em bibliotecas, arquivos, centros de documentação, entre outros.

14.3 O proponente deverá, quando houver compatibilidade com as características do projeto, realizar o depósito legal de 02 (dois) exemplares do produto cultural resultante, nas instituições competentes, tais como: Biblioteca Nacional, Biblioteca Pública do Paraná e Casa da Memória.

14.4 Não será permitido anexar ao projeto documentos ou materiais exigidos no presente edital após encerrado o prazo de inscrição ou o envio do projeto para análise, exceto quando se tratar de documento e/ou informação requerida pela Fundação Cultural de Curitiba e/ou da



Comissão do Mecenato Subsidiado, em sede de diligência ou quando se tratar de documentos e/ou informações, cuja apresentação seja exigida de modo expresse, apenas na terceira etapa do processo de seleção ou no ato da retirada da Certidão de Enquadramento, segundo o disposto no edital.

14.5 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/98, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida, que deverá ser juntada ao projeto no ato da retirada da Certidão de Enquadramento. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada, pelo proponente, a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

14.6 Deverão ser entregues no ato de retirada da Certidão de Enquadramento, quando cabível, os seguintes documentos:

a) Declaração de existência ou inexistência de direitos autorais de terceiros, conforme modelo no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/;

b) Projetos com previsão de doação de bens de cunho artístico para serem instalados em espaços públicos – comprovantes do atendimento ao que dispõe o Decreto Municipal n.º 164/2004.

14.6.1 O empreendedor deverá declarar, sob as penas da lei, a não necessidade documental quando cabível, se responsabilizando unilateralmente pela veracidade do declarado.

14.6.2 Constitui obrigação do empreendedor assegurar a validade destes documentos durante toda a execução do projeto, devendo exibir o documento hábil a esta comprovação sempre que solicitado pela Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba.

14.6.3 Quando da contratação de prestadores de serviços, é responsabilidade do empreendedor se ater ao que determina a legislação sobre profissões regulamentadas.

14.6.4 No caso de documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais serem guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de serem requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.

14.7 O proponente deverá comunicar, obrigatoriamente, por escrito e anexando cópia do devido comprovante, a inscrição de projeto com conteúdo similar em outras Leis de Incentivo à Cultura, de qualquer esfera governamental.

14.7.1 Na hipótese do projeto apresentado vir a ser aprovado e, durante o prazo de validade da respectiva Certidão de Enquadramento, sobrevir a sua inscrição e aprovação em outras Leis de Incentivo à Cultura, deverá o empreendedor comunicar por escrito à Comissão do Mecenato Subsidiado em qual esfera governamental encerrará o projeto.

14.7.1.1 Caso opte pelo encerramento do projeto na esfera municipal de Curitiba, o empreendedor deverá devolver integralmente os valores captados, incluindo as correções financeiras aplicadas na conta vinculada ao projeto.

14.8 O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no SISPROFICE, com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros), e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a inscrição até a execução e prestação de contas do projeto. A não observância deste item poderá acarretar na aplicação das penalidades cabíveis.

14.9 A Fundação Cultural de Curitiba e a Comissão do Mecenato Subsidiado acompanharão a execução dos projetos aprovados, por meio da Coordenação de Acompanhamento e



Fiscalização do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba, com base no que estabelece o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, reservando-se a esta o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.

14.10 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14.11 Os empreendedores deverão atender ainda às determinações seguintes:

a) Constitui ônus dos responsáveis pela realização dos projetos a obtenção de alvarás e liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: SBAT – Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, CAPC – Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural, IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SMU – Secretaria Municipal do Urbanismo, autorização(ões) do(s) autor(es), e outros, conforme especificidade do projeto, apresentando a documentação comprobatória à Comissão do Mecenato Subsidiado ou à Coordenação de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba.

a.1) Quando este edital não dispuser de modo diverso, esta documentação deverá ser apresentada junto com a prestação de contas do projeto.

b) No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão do projeto, os empreendedores deverão apresentar junto a Diretoria de Incentivo à Cultura, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto e os orçamentos apresentados, acompanhada dos comprovantes das despesas.

c) Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Fundação Cultural de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais.

d) Os projetos aprovados pela Comissão do Mecenato Subsidiado somente terão assegurado o direito ao total do incentivo após a primeira captação, com valor mínimo equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor deferido para a execução do projeto, observado o prazo de validade da Certidão de Enquadramento, segundo dispõem os arts. 39 e 40, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024.

14.12 Exceto quando determinado neste edital e seus anexos, no ato da inscrição, não se exigirá do proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário eletrônico de inscrição do SISPROFICE. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.

14.12.1 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, a entrega ou apresentação de qualquer documentação complementar, deverá seguir as instruções do sistema PROCEC.

14.13 Havendo razões superiores que justifiquem, a Fundação Cultural de Curitiba poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

14.14 Esclarecimentos sobre este edital e suas fases, serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de

PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE CURITIBA
MECENATO SUBSIDIADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 236
SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025



Prefeitura de
CURITIBA

Curitiba. Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico paicatendimento@curitiba.pr.gov.br e obedecendo os seguintes prazos:

- a) na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;
- b) nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental), enviar as questões em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.

14.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura e pela Comissão do Mecenato Subsidiado, segundo as respectivas competências.

14.16 Este edital terá vigência até o encerramento da validade de todas as Certidões de Enquadramento relativas aos projetos aprovados vinculados ao presente.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Marino Galvão Junior

Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



ANEXO 1 - MÚSICA

(conforme item 5.5, alínea “k” do Edital)

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS:

1.1) Dada a característica do Edital, os projetos deverão ter como característica principal a oportunidade de meios para ingresso e/ou ampliação da participação de músicos no mercado de trabalho, contemplando um plano de potencialização da carreira de artistas individuais e/ou coletivos.

1.2) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

1.3) CONTRAPARTIDA SOCIAL

Especificamente para os projetos de Música, além da destinação de 10% (dez por cento) dos produtos resultantes do projeto para a Fundação Cultural de Curitiba, lista-se como contrapartida:

a) Realização de apresentações, palestras, oficinas ou outras atividades de cunho educativo, artístico e cultural, com conteúdo condizente com o projeto apresentado, devendo prever a participação aberta e gratuita e que venham a contribuir para o pleno exercício dos direitos culturais e ao acesso às fontes de cultura pela população curitibana.

2) PROJETOS DE PRODUÇÃO FONOGRAFICA (EP/CD/VINIL/DVD, MASTERIZAÇÃO E PLATAFORMAS DIGITAIS, TAIS COMO SPOTIFY, VIMEO, YOUTUBE, ENTRE OUTROS.

2.1) Para projetos solo e de grupos deverão estar previstos no mínimo 1 (uma) apresentação de lançamento realizado na cidade de Curitiba.

2.2) Para projetos de Orquestra, deverá estar previsto no mínimo 1 (um) concerto de lançamento realizado na cidade de Curitiba.

2.3) Para os projetos de gravação de produção fonográfica, deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) incluir a descrição da apresentação do produto final formato EP/CD/DVD/Clip/Vinil, incluindo tamanho, material a ser utilizado, se haverá encarte, ilustração (no caso de haver tiragem física), ou deixar claro que será apenas distribuição digital.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) Ficha técnica completa que mencione título das canções, compositor(es), intérprete(s) e arranjador(es), relação de músicos que participaram da gravação, minutagem estimada, local de gravação, o responsável pela gravação, o responsável pela masterização, o responsável pela mixagem, direção musical, tradutor no caso de edição bilíngue.



- b.1) Para projeto de músicas inéditas, não será necessário apresentar intérprete e arranjador.
- c) Para canções, deverá ser listado todo o repertório a ser gravado, juntando-se ainda, na mesma sequência, todas as letras das canções listadas.
- d) Deverá ser anexada, em formato compatível com software Windows, gravação demonstrativa do produto musical a ser produzido, contendo no mínimo 1 (uma) música que será incluída no trabalho.
- e) Deverá ser anexada, em formato compatível com software Windows, gravação demonstrativa do trabalho do artista, contendo no mínimo 1 (uma) música.
- f) Relação completa de equipamentos do estúdio e da produtora de audiovisual que estarão vinculadas na realização do CD ou DVD;

- na aba “plano básico de distribuição”:

- g) Plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.
- h) As apresentações deverão ser oferecidas gratuitamente ou a preços populares, com valores entre R\$ 7,50 e R\$ 15,00.

- na aba “plano básico de divulgação”:

- i) Plano de gerenciamento e divulgação do produto, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

3) PROJETOS DE PUBLICAÇÕES, ENVOLVENDO A EDIÇÃO DE LIVROS, CATÁLOGOS, PARTITURAS, CD-ROM E OUTROS ASSEMELHADOS:

- 3.1) O produto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados à música;
- 3.2) Projetos de pesquisa na área da música deverão indicar, de forma expressa, que o seu objeto consiste na publicação dos resultados de pesquisa já concluída;
- 3.3) Projetos de realização de pesquisa deverão apresentar, de modo claro, qual será a forma de registro dos resultados.
- 3.4) para os projetos de publicação os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa, as obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar.

3.5) Para os projetos de publicações na área de música deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

- a) Deverão ser especificados o formato da edição, tipo de papel a ser utilizado, cores ilustrações e número de páginas.



- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) Deverão conter o texto/partitura completo e amostra de trabalho anterior do proponente.

b.1) Somente serão avaliadas as obras apresentadas em sua integralidade. Serão aceitas amostragens apenas em casos de ilustrações, fotografias e outros elementos similares previstos no projeto.

b.2) Salvo na exceção acima descrita, a apresentação parcial de obra para análise implicará na desclassificação do projeto.

- na aba “ficha técnica/currículo”:

c) inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome deverá compor a relação de participantes e preencher o currículo.

- na aba “plano básico de distribuição”:

d) Plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- na aba “plano básico de divulgação”:

e) Plano de gerenciamento e divulgação do produto, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- entrega junto ao produto final:

f) Relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Câmara Brasileira do Livro, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

f.1) Para obtenção do ISBN, dever-se-á acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em “Serviços”; cadastrar-se no item “Cadastre-se”, caso ainda não tenha conta e preencher o formulário ou em “Entrar”, caso já tenha feito o cadastro; agora clicar em + Solicitar ISBN.

4) PROJETOS QUE TENHAM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES (INDIVIDUAIS, COLETIVOS, SHOWS E FESTIVAIS).

4.1) Para os projetos de realização de apresentações na área de música deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) Relação básica de equipamentos a serem utilizados pelos músicos, pelo estúdio e pelas produtoras para realização da apresentação;

b) O programa com minutagem parcial (duração por música) e total (música, textos e cenas);

c) A ficha técnica (descritivo dos elementos de cenografia, sonoplastia e iluminação).

PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE CURITIBA
MECENATO SUBSIDIADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 236
SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025



Prefeitura de
CURITIBA

d) Deverá ser anexada, em formato compatível com software Windows, gravação demonstrativa do trabalho do artista, contendo no mínimo 1 (uma) música.

- na aba “plano de realização do projeto”:

e) Para projetos solo e de grupos deverão estar previstas, no mínimo, 6 (seis) apresentações sendo que, no mínimo, deverá ser realizado 1/3 (um terço) do total das apresentações em Curitiba.

f) Para projetos de Orquestra, deverão estar previstos, no mínimo, 3 (três) concertos sendo que, no mínimo, deverá ser realizado 1/3 (um terço) do total das apresentações em Curitiba.

- na aba “plano básico de distribuição”:

g) Plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

h) As apresentações deverão ser oferecidas gratuitamente ou a preços populares, com valores entre R\$ 7,50 e R\$ 15,00.

- na aba “plano básico de divulgação”:

i) Plano de gerenciamento e divulgação do produto, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

j) Cumprirá ao proponente confeccionar o programa da apresentação, o qual deverá incluir, além das logomarcas referidas no Edital, no mínimo, os seguintes elementos: o nome completo do compositor cuja obra será executada, com as respectivas datas de nascimento e falecimento; o repertório da apresentação e notas sobre o programa, discriminando intérpretes, arranjador(es) e músico(s) convidado(s).



ANEXO 2 - ARTES CÊNICAS

(conforme item 5.5, alínea “k” do Edital)

1) MODALIDADES DE PROJETOS:

1.1) Serão admitidos projetos de Artes Cênicas (Teatro, Circo, Ópera e Dança), consistentes:

- a) Na produção e realização de espetáculos inéditos;
- b) Na circulação de espetáculos já produzidos;
- c) Na produção de festivais e mostras;
- d) Na realização de seminários e encontros;
- e) Em publicações impressa ou fonovideográfica;
- f) Na memória das Artes Cênicas;
- g) Na formação e aprimoramento de artistas e técnicos;
- h) Na formação de plateia;

1.2) CONTRAPARTIDA SOCIAL

1.2.1 Apresentação do plano de mediação cultural que deverá ser conduzido por profissional integrante do projeto, que assegure a aproximação crítica entre o produto cultural resultante do projeto e o público. A mediação cultural integrará uma das ações propostas de acordo com a modalidade escolhida pelo proponente, conforme especificado a seguir:

- a) Modalidades A, B, C – Realização de 1 (uma) apresentação extra do espetáculo integrante do projeto contemplado, cujo agendamento deverá ser feito junto à Supervisão de Núcleos Regionais da Fundação Cultural de Curitiba, devendo o projeto responsabilizar-se pelo transporte do público até o local da apresentação.
- b) Modalidades D, E, F, G, H – Realização de 1 (uma) ação extra relacionada ao projeto contemplado, com duração mínima de 2h (duas horas), cujo agendamento deverá ser feito junto à Supervisão de Núcleos Regionais da Fundação Cultural de Curitiba.

2) QUANTITATIVO PARA AS CATEGORIAS:

2.1) Itens A, B e C:

- a) Produção e Realização de espetáculos inéditos;
- b) Circulação de espetáculos já produzidos;
- c) Produção de festivais e mostras:



- Assegurar a realização mínima de 16 (dezesesseis) apresentações para Teatro, 16 (dezesesseis) para Dança, 16 (dezesesseis) para Circo e 4 (quatro) para Ópera, por projeto;

2.2) Itens D e F

d) Realização de seminários e encontros;

f) Memória das Artes Cênicas;

- Assegurar a realização mínima de 16 (dezesesseis) ações para Teatro, 16 (dezesesseis) para Dança, 16 (dezesesseis) para Circo e 16 (dezesesseis) para Ópera, por projeto.

2.3) Item E

e) Publicações impressa ou fonovideográfica;

- Assegurar a realização mínima de 5 (cinco) ações para Teatro, 5 (cinco) para Dança, 5 (cinco) para Circo e 5 (cinco) para Ópera, por projeto;

Considerando lançamento da publicação e demais ações propostas pelo projeto.

2.4) Itens G e H

g) Formação e aprimoramento de artistas e técnicos;

h) Na formação de plateia:

- Assegurar a realização mínima de 16 (dezesesseis) ações para Teatro, 16 (dezesesseis) para Dança, 16 (dezesesseis) para Circo e 16 (dezesesseis) para Ópera, por projeto.

As ações propostas deverão contemplar o total de no mínimo 60 (sessenta) horas;

3) ESPECIFICAÇÃO PARA AS CATEGORIAS - ANEXOS:

Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico, no Sistema SISPROFICE deverão ser anexados na aba “Documentos Complementares”.

3.1) Para **TODAS AS CATEGORIAS NA ÁREA DE ARTES CÊNICAS** deverão constar obrigatoriamente nos projetos:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) termo de ciência do espaço cênico ou local para a realização do projeto, firmado pelo seu representante;

- na aba “público alvo do projeto”:



b) deverá ser indicada expressamente a natureza e a faixa etária dos espectadores a que se destina o espetáculo.

3.2) Para **PROJETOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS**:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) referências visuais, sonoras e/ou descritivos, onde se possa avaliar a concepção do cenário, figurino, luz, sonoplastia, maquiagem, adereços e demais elementos cênicos, respeitadas as especificidades de cada proposta.

b) Respeitadas as especificidades de cada proposta, cópia do texto ou roteiro a ser encenado. Quando o texto for definitivo, deverá ser anexado na íntegra. Em se tratando de texto base para criação, deverá ser encaminhada a proposta do texto de pesquisa.

3.3) Para **PROJETOS DE CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS JÁ PRODUZIDOS**:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) referências visuais, sonoras e/ou descritivos, onde se possa avaliar a concepção do cenário, figurino, luz, sonoplastia, maquiagem, adereços e demais elementos cênicos do espetáculo.

b) Respeitadas as especificidades de cada proposta, cópia do texto ou roteiro do espetáculo.

c) anexar documento contendo link com acesso ao vídeo do espetáculo;

d) exclusivamente para projetos comprovadamente de circo tradicional, poderão compor o orçamento detalhado do projeto a contratação de serviços que visem a manutenção, conservação e adequação estrutural de lonas e equipamentos circenses, incluindo despesas com infraestrutura elétrica, hidráulica, pintura, lonas, gradis, arquibancadas, medidas de acessibilidade e demais itens essenciais ao funcionamento seguro do circo itinerante tradicional.

3.4) Para **PROJETOS DE ÓPERA**:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) libreto ou roteiro e partitura,

b) amostragem por meio de material fonográfico dos cantores principais.

3.5) Para **PROJETOS DE FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DE ARTISTAS, TÉCNICOS E FORMAÇÃO DE PLATÉIA**:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) Plano pedagógico detalhado apresentando a proposta de ações de continuidade na realização do projeto.



3.6) Para **PROJETOS DE PUBLICAÇÃO IMPRESSA OU FONOVIDEOGRÁFICA**

3.6.1) O produto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados às Artes Cênicas;

3.6.2) Projetos de pesquisa na área de Artes Cênicas deverão indicar, de forma expressa, que o seu objeto consiste na publicação dos resultados de pesquisa já concluída;

3.6.3) Nos projetos de publicação os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa. As obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar;

3.6.4) Deverão constar obrigatoriamente nos projetos:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) texto completo do projeto

- na aba “ficha técnica/currículo”:

b) inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome deverá compor a relação de participantes com preenchimento do currículo.

- na aba “plano básico de distribuição”:

c) Plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- na aba “plano básico de divulgação”:

d) Plano de gerenciamento e divulgação do produto, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- entrega junto ao produto final:

e) Relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas: a ficha catalográfica, o número do registro na Câmara Brasileira do Livro, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

e.1) Para obtenção do ISBN, deve-se acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em “Serviços”; cadastrar-se no item “Cadastre-se”. Caso ainda não tenha conta preencher o formulário ou em “Entrar”, caso já tenha feito o cadastro; clicar em + Solicitar ISBN.



ANEXO 3 – AUDIOVISUAL

(conforme item 5.5, alínea “k” do Edital)

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS:

1.1) Somente serão admitidos projetos nas áreas de produção de cinema e vídeo, programas de rádio e televisão, web site, publicações em pesquisa sobre audiovisual, mostras, festivais e afins e difusão de longa-metragem, conforme especificação de cada segmento.

1.2) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

1.3) Para os projetos de audiovisual deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) Deverá ser anexada a cópia do “roteiro de cinema” (texto completo) da obra audiovisual a ser produzida. (para projetos de cinema e vídeo/televisão/rádio/internet na área de audiovisual).

b) No caso de animação, além do roteiro, deverão ser apresentados estudos de personagens, cenários, estilo e técnicas a serem adotados.

- na aba “documentos complementares”:

b) Se o proponente pretender realizar as exibições públicas do produto audiovisual, resultante do projeto, em espaços pertencentes ao Município de Curitiba, deverá juntar termo de ciência do responsável pelo espaço.

- na aba “público-alvo do projeto”:

c) deverá ser indicada expressamente a natureza e a faixa etária dos espectadores a que se destina o produto audiovisual.

- entrega junto ao produto final:

d) Deverá ter uma cópia entregue do produto resultante no caso de cinema, vídeo e televisão, em 02 (dois) HDs iguais nas seguintes especificações:

1. Arquivo de Preservação – DPX/TIFF ou 4K.

2. Arquivo de Acesso – MP4, H.264/h.265 e CP para projeção.

Exemplos de materiais correlatos: trailers, versões alternativas, testes, fotos e vídeos de divulgação, cartazes, fotos de set, documentos de produção, roteiro, desenhos de arte, documentos de imprensa, folhetos, cartões postais, brindes, informações sobre locações e atas, etc.

e) Na prestação de contas, deve trazer, obrigatoriamente, as seguintes informações: formato de projeção (janela); duração; ano de produção; recomendação etária; sinopse e gênero.

1.4) CONTRAPARTIDA SOCIAL:



- a) Oficinas, palestras ou workshops de audiovisual ou de temas que tenham relação com o tema abordado pelo projeto proposto, ampliando assim o alcance do projeto. Visando prioritariamente a inclusão de jovens, minorias e pessoas de baixa renda e afins. Atentar-se em cumprir o previsto no item 6.5.5 do edital.
- b) Parceria com escolas e projetos educacionais. Com a oferta de materiais didáticos relacionados ao audiovisual ou ao tema abordado pelo projeto proposto, que poderá ser utilizado pela escola posteriormente como ferramenta didática.
- c) Produção de conteúdo em parceria com escolas e projetos sociais. Aproveitar parte dos recursos de produção e profissionais para a criação de materiais audiovisuais que possam ser utilizados pelas instituições como ferramenta de formação, divulgação e engajamento.
- d) Incentivar a participação da comunidade durante a produção ou utilizar recursos locais na execução do projeto. Colaborar na formação de técnicos e no comércio nos locais de produção trazendo assim a comunidade para mais próximo da indústria do audiovisual. Uma das formas de execução seria a contratação de cozinheiros, costureiros, figurantes, ajudantes, estagiários, entre outros, da comunidade interessados em experienciar como se realiza um filme.
- e) Promover sessões e mostras em comunidades periféricas.
- f) Mediante a obrigatoriedade da acessibilidade nas obras audiovisuais, promover de forma ativa a participação da comunidade que necessita destas ferramentas.

2) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE CINEMA E VÍDEO:

- 2.1) Somente serão admitidos projetos consistentes na realização de obras de cinema e vídeo, produzidas em suporte película (8mm, Super 8, 16mm, Super 16mm e 35mm) ou digital.
- 2.2) Entende-se como realização de obra de cinema e vídeo: o processo completo de produção – da elaboração até a sua finalização como um conjunto único.
- 2.3) Serão aceitos projetos nos 3 (três) gêneros: ficção, documentário ou animação enquadrado nas seguintes modalidades:
- 2.3.1) curta-metragem – filme com duração mínima de 1 (um) minuto e máxima de 15 (quinze) minutos, considerando os créditos iniciais e finais;
- 2.3.2) média-metragem – filme com duração mínima de 16 (dezesesseis) minutos e máxima de 69 (sessenta e nove) minutos, considerando os créditos iniciais e finais;
- 2.3.3) longa-metragem – filme com duração mínima de 70 (setenta) minutos, considerando os créditos iniciais e finais.
- 2.4) Uma vez indicada à categoria de duração, a mesma não poderá ser alterada posteriormente.

3) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE PROGRAMA DE TELEVISÃO:



3.1) Somente serão admitidos projetos consistentes na realização de programas de tevê, produzidos em suporte digital (mini DV ou superior). Entende-se como realização do programa de televisão: o processo completo de produção – da pauta até a finalização como um conjunto único.

3.2) Os projetos devem ser estruturados em duas modalidades - telefilme e séries.

3.3) Para os projetos de televisão deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) Deverá ser indicado expressamente o tema.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) O proponente deve informar qual emissora de televisão tem interesse em exibir a série de programas de televisão.

b.1) Para tanto, deverá juntar declaração escrita do responsável pela emissora, concordando com a exibição futura da série.

c) cópias dos roteiros de cada um dos programas a serem produzidos, incluindo detalhes que possam esclarecer os aspectos visuais e de áudio a serem usados para retratar o tema. Além de referências de narrativa, quadros, linguagem, presença ou ausência de apresentador ou repórter.

4) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE PROGRAMA DE RÁDIO:

4.1) Somente serão admitidos projetos consistentes na realização de programas de rádio, cujas obras radiofônicas sejam inéditas em meio digital.

4.2) Entende-se como realização da obra radiofônica: o processo completo de produção – da pauta até a finalização como um conjunto único.

4.3) Para os projetos de rádio deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) Deverá ser indicado expressamente o tema.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) cópias dos roteiros de cada um dos programas radiofônicos a ser produzidos. O proponente deverá apresentar argumento ou sinopse de cada capítulo, com o nome do episódio de radionovela/radiodocumentário/radioconto e do autor, detalhando outras informações que julgar relevantes para a compreensão da proposta.

c) O proponente deverá apresentar declaração escrita do autor dos roteiros ou adaptações (radionovela/radiodocumentário/radioconto) concordando com a exibição futura das obras radiofônicas.



d) O proponente deverá apresentar qual emissora de rádio tem interesse em exibir a série radiofônica inédita. Para tanto, deverá juntar declaração escrita do responsável pela emissora, concordando com a exibição dos programas.

5) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE INTERNET:

5.1) Somente serão admitidos projetos consistentes na realização de obras com formato apropriado à internet, seguindo o conceito de sites multimídia (projetos que contemplem a produção de conteúdo convergente em texto, áudio e vídeo num mesmo site).

5.2) Entende-se como realização da obra multimídia: o processo completo de produção – da produção até a postagem como um conjunto único.

5.3) Os projetos serão enquadrados nas modalidades webTV, webradio, webdocumentário.

5.3.1) O proponente deverá indicar a modalidade web escolhida, bem como o domínio a ser criado/utilizado. Além de apresentar a conceituação do site/página/canal/portal, o design com a organização do conteúdo e o modelo de usabilidade.

5.4) Para os projetos de internet deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) Deverá ser indicado expressamente o tema.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) as cópias dos roteiros de cada um dos capítulos dos produtos digitais a ser produzidos.

6) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE PUBLICAÇÕES DE PESQUISA EM AUDIOVISUAL:

6.1) O produto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados ao audiovisual.

6.2) Serão admitidos projetos consistentes na realização de publicações de pesquisa em audiovisual de trabalhos acadêmicos (teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso) ou de produções independentes, que deverão ser enviados para avaliação em formato PDF e impresso. A versão a ser encaminhada deve ser a final para publicação (incluindo sumários, anexos, referências, entre outros).

6.2.1) Somente serão avaliadas as obras apresentadas em sua integralidade. Serão aceitas amostragens apenas em casos de ilustrações, fotografias e outros elementos similares previstos no projeto.

6.2.1.1) Salvo na exceção acima descrita, a apresentação parcial de obra para análise implicará na desclassificação do projeto.

6.3) Após aprovado, o autor poderá incluir para publicação texto de apresentação do trabalho.



6.4) Deverão ser especificados o formato da edição, tipo de papel a ser utilizado, cores, ilustrações e número de páginas.

6.5) O material a ser impresso (número de páginas, projeto gráfico, anexos e ilustrações) deverá ser compatível com o orçamento apresentado, sendo necessária a apresentação de cotação de cada um dos itens necessários.

6.6) Para os projetos de publicação de pesquisa em audiovisual deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa. As obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar.

- na aba “ficha técnica/currículo”:

b) inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome deverá compor a relação de participantes e preencher o currículo.

- na aba “plano básico de distribuição”:

c) plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- na aba “plano básico de divulgação”:

d) plano de gerenciamento e divulgação do produto, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- entrega junto ao produto final:

e) relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas a ficha catalográfica, o número do registro na Biblioteca Nacional, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

e.1) Para obtenção do ISBN, deve-se acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em “Serviços”; cadastrar-se no item “Cadastre-se”. Caso ainda não tenha conta preencher o formulário ou em “Entrar”, caso já tenha feito o cadastro; clicar em + Solicitar ISBN.

7) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE MOSTRAS, FESTIVAIS E AFINS:

7.1) Somente serão admitidos projetos consistentes à difusão e ao fomento na área audiovisual, por meio da realização de mostras de filmes, festivais e afins em espaços culturais situados no Município de Curitiba, que ao serem executadas, venham permitir que a comunidade tenha acesso aos diversos gêneros e tendências da produção cultural da área específica.

8) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE DIFUSÃO DE LONGA METRAGEM:



8.1) Somente serão admitidos projetos consistentes à difusão de obra cinematográfica de longa-metragem feita em Curitiba ou por produtoras locais, em nível local, nacional e/ou internacional, com o objetivo de formação de novos públicos e garantir a participação de filmes locais no circuito exibidor.

9) DIGITALIZAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ACERVOS AUDIOVISUAIS.

9.1) Somente serão admitidos projetos consistentes à digitalização e/ou restauração de obras ou conjunto de obras em película ou meios magnéticos como VHS, U-MATIC, Betacam e similares.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) Caberá ao proponente anexar, na inscrição do projeto, documento que atenda às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e/ou “direitos de imagem”.

- na aba “Democratização de Acesso/Contrapartida Social”

b) O proponente deverá assumir a responsabilidade de entregar na Cinemateca de Curitiba uma cópia em alta definição do material digitalizado e em caso de restauração uma cópia do material bruto e uma cópia do material restaurado, bem como o memorial com a descrição do processo de digitalização/restauro.

c) A não apresentação do documento de “direitos de autor” e/ou “direitos de imagem”, bem como o não comprometimento da entrega das cópias a Cinemateca na aba especificada, implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

d) Na prestação de contas, deverá ser apresentado memorial descritivo do processo digitalização/restauração.



ANEXO 4 – LITERATURA

(conforme item 5.5, alínea “k” do Edital)

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS:

1.1) Serão admitidos projetos voltados à publicação impressa, fonovideográfica (CD, DVD, VÍDEO, PODCAST, entre outros) ou outro suporte, de obras em língua portuguesa, inéditas ou não, de literatura stricto sensu (trabalhos artísticos em prosa ou verso, nos gêneros dramático, narrativo ou lírico) - Prosa (romance, novela, ensaio, crônica ou conto); Dramaturgia; Biografia; Poesia; Literatura de Cordel; Literatura infantil; Literatura Juvenil e Quadrinho/HQ (desde que contenha texto literário); de obras teóricas resultantes de pesquisas na área de literatura stricto sensu, leitura e incentivo à leitura e de trabalhos literários resultantes de Oficinas de Análise e Criação Literária.

1.1.1) Para fins deste Edital, considera-se, como literatura Stricto Sensu:

- a) **Romance:** obra ficcional de narrativa longa.
- b) **Conto:** obra ficcional de narrativa curta, unidade dramática e concisão.
- c) **Crônica:** obra de narrativa curta, podendo ser ficcional, de registro de fatos do cotidiano, de memórias, nostálgicas e outros, com criatividade e apuro literário.
- d) **Poesia:** produção textual lírica e criativa, que utiliza efeitos linguísticos, rítmicos e harmônicos, escritos em versos livres ou não.
- e) **Novela:** obra ficcional de narrativa complexa, com concentração temática em torno de um número restrito de personagens (maior do que o Conto e menor do que o Romance);
- f) **Dramaturgia:** obra escrita com finalidade de encenação em forma literária de drama (privilegiando a dinâmica do conflito, ao representar as ações e reações humanas) nos gêneros tragédia, comédia, drama histórico, drama social, melodrama, farsa, ópera, teatro de bonecos e musical.
- g) **Biografia:** obra em prosa, analítica ou não, “romanceada” ou em forma de crônicas, dentro de uma unidade que compõe a obra como um todo;
- h) **Literatura Infantil:** obra ficcional em poesia ou prosa, com recursos e artifícios de atração para conquistar a leitura de crianças, com ilustrações ou não.
- i) **Literatura Juvenil:** obra ficcional em poesia ou prosa, com recursos e artifícios de atração para conquistar a leitura de jovens, com ilustrações ou não.
- j) **Literatura de Cordel:** obra de narrativa popular construída em estrofes rimadas e metrificadas, ilustrada ou não.



k) **Quadrinho/HQ:** obra intersemiótica (texto/imagem) com características técnicas específicas do gênero (requadros, balões, onomatopeias entre outros).

l) **Ensaio/Crítica literária:** obra literária em prosa, analítica ou interpretativa sobre determinado assunto específico à literatura stricto sensu envolvendo teoria, interpretação e crítica.

m) **Pesquisa:** obra resultante de processo investigativo de conhecimento na área de literatura stricto sensu, desde que adequados aos gêneros antes referidos.

1.2) Não serão admitidos projetos editoriais voltados à publicação exclusiva por meios eletrônicos (sites, blogs, portais, entre outros), exceto e-books. Neste caso o proponente deverá apresentar a íntegra do conteúdo a ser disponibilizado, incluindo declaração de responsabilidade de não alterar o produto final.

1.3) Não serão admitidos, em quaisquer tipos de projetos, publicações impressas, fonovideográfica (CD, DVD, VÍDEO, PODCAST, entre outros) ou outro suporte, cujo objeto consista em material paradidático, didático e/ou pedagógico.

1.4) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexadas na aba “documentos complementares”.

1.5) CONTRAPARTIDA SOCIAL

1.5.1) Para todos os projetos cujo objeto consista em publicações, ações de incentivo à leitura e oficinas, não poderá ser apresentada a mesma ação como produto principal e como contrapartida social, devendo as mesmas serem diferentes entre si.

1.5.1.1) Para a área de Literatura como contrapartida social além da destinação de 10% (dez por cento) dos produtos resultantes do projeto, quando houver, para a Fundação Cultural de Curitiba os projetos deverão prever a realização gratuita de atividades paralelas, tais como: oficinas, palestras, encontros, seminários, exposições, mostras, atividades de incentivo à leitura (mesas de debates, narração de histórias, rodas de leitura, contações de história, saraus, recitais, slams, entre outras em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas ou em equipamentos e centros culturais vinculados à Fundação Cultural de Curitiba ou suas entidades vinculadas.

2) PROJETOS DE PUBLICAÇÃO:

a) Para todos os projetos que contenham produtos editoriais impressos, deverá o proponente especificar a tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares ou unidades, em língua portuguesa.

b) O texto aprovado não poderá sofrer alterações e/ou modificações superiores a 10% de seus caracteres no processo de edição e revisão do texto, mediante aprovação prévia da Comissão do Mecenato Subsidiado.



b.1) O número total de caracteres do texto apresentado no projeto deve obrigatoriamente ser informado nas especificações técnicas do produto final.

c) Nos projetos de cunho biográfico, desde que adequados aos gêneros antes referidos, será analisado apenas o aspecto literário da obra, implicando na não-apreciação dos aspectos historiográficos (incluindo a valoração do personagem retratado) ou outros correlatos, mesmo quando figurem no texto apresentado.

d) Nos projetos de dramaturgia será analisado apenas o aspecto literário da obra, ou seja, não serão apreciados os aspectos concernentes à proposta de encenação, mesmo quando figurem no texto apresentado.

e) Nos projetos cujas obras são resultantes de pesquisa será analisado somente o aspecto literário da obra, implicando na não apreciação dos aspectos acadêmicos ou correlatos, mesmo quando figurem no texto apresentado.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

f) Projetos de publicação impressa ou fonovideográfica deverão conter o texto completo, inédito ou não, inclusive no que se refere a catálogos, glossário, apêndices, encartes, anexos ou afins, se houver.

f.1) Somente serão avaliadas as obras apresentadas em sua integralidade. Serão permitidas amostragens apenas de fotografias, ilustrações e de outros elementos similares previstos no projeto que integram o produto final.

f.2) A não apresentação da obra literária e/ou a apresentação parcial de obra literária para análise, bem como, quando houver, da amostragem de ilustrações/fotografias na hipótese de obras infantis e/ou juvenis, implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

f.3) Em se tratando de projetos de publicação destinada ao público infanto-juvenil, se no projeto estiverem previstas ilustrações, será obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) ilustrações realizadas pelos profissionais indicados, podendo as amostras terem sido produzidas para outras obras do gênero (infantil e/ou juvenil). Esboços não serão aceitos, por não permitirem a análise da qualidade do produto final.

f.4) Para todos os projetos que contenham publicações impressas dever-se-á apresentar as especificações técnicas do produto final: tipo de suporte, número de páginas, acabamento de capa e quantidade de cores, acabamento do miolo e quantidade de cores, formato: largura, comprimento.

f.5) Para todos os projetos que contenham imagens (ilustrações, fotografias, entre outros) é obrigatória a indicação da quantidade de imagens.



f.6) É obrigatória, sob pena de desclassificação do projeto, a apresentação do texto completo resultante da pesquisa diretamente direcionado a conteúdo literário em Strito Sensu, bem como de modo claro a apresentação da linha teórico-metodológica adotada na pesquisa, das fontes de pesquisas e relevância literária para Curitiba.

g) Para projetos de **e-books**:

g.1) É obrigatória a previsão e publicação impressa de no mínimo de 200 (duzentos) exemplares, bem como a apresentação do projeto técnico detalhado (linguagem utilizada e demais elementos) que demonstre sua viabilidade, incluindo o detalhamento dos meios que serão empregados para proporcionar ao público a experiência com a interatividade, devendo ainda utilizar-se de linguagem universal compatível com as principais plataformas dos equipamentos, sistemas e softwares do mercado. O material do e-book não poderá ser objeto de comércio e deverá ter download gratuito.

g.2) Caberá ao proponente anexar, na inscrição do projeto de e-book e quando aplicável, documento que atenda às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” para projetos.

g.3) A não previsão de publicação impressa, falha na descrição do projeto, incompatibilidade de software ou não apresentação de documento de direito autoral e/ou de imagem, implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

h) Para projetos de **audiolivros**:

h.1) Para projetos de audiolivros não será exigida tiragem mínima impressa; devendo o proponente prever a distribuição digital em no mínimo 3 plataformas e/ou aplicativos que utilizem serviços de streaming.

h.2) É obrigatória a entrega junto com a Prestação de Contas, de arquivo mp4 para a divulgação do material no sistema Pergamum da PMC, bem com o Termo de Permissão de Uso do material devidamente assinado.

h.3) É obrigatória a apresentação do projeto técnico detalhado que demonstre sua viabilidade, incluindo o detalhamento dos meios que serão empregados para proporcionar ao público a experiência com a interatividade, bem como do texto completo e do tempo de duração do audiolivro.

h.4) A não apresentação do projeto técnico e do texto completo, falha na descrição do projeto, ou não apresentação de documento de direito autoral e/ou de declaração de responsabilidade de não alteração do texto apresentado, implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

- na aba “ficha técnica/currículo”:



i.) É obrigatória a inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome da pessoa física, deverá compor a Equipe principal, ainda que para tanto seja contratada pessoa jurídica, ou que o serviço esteja incluso na editoração; e preencher o campo currículo. É vedada a indicação do próprio autor e ou tradutor da obra (texto), para revisor.

i.1) O mesmo profissional revisor somente poderá realizar a revisão de, no máximo, 4 (quatro) projetos aprovados, no âmbito do presente Edital. Se verificada a participação deste profissional em mais de 4 (quatro) projetos aprovados, dar-se-á sua exclusão automática dos projetos de menor nota, sendo o proponente notificado por e-mail para que promova a substituição imediata do profissional excluído, para reavaliação do projeto, sob pena de desclassificação do projeto.

i.2). É obrigatória a indicação de revisor, nos moldes descritos nos itens anteriores, inclusive para projetos inscritos nas Modalidades Incentivo à Leitura e de Oficinas, cujos produtos incluam a publicação impressa ou fonovideográfica do material produzido pelos participantes;

i.3) Para todos os projetos que contenham publicações, o revisor indicado deve comprovar através de currículo: conhecimento na área de literatura e, experiência em revisão de textos, preferencialmente em língua portuguesa.

i.4) Para projetos que contenham publicações em outros idiomas é obrigatória a indicação, além do revisor para a língua portuguesa, de revisor com conhecimento e experiência específica no idioma indicado. Para tanto, dever-se-á observar as disposições contidas no inciso “i”.

i.5.) Para todos os projetos que contenham publicações em outros idiomas, além da língua portuguesa, é obrigatória a indicação do Tradutor, cujo nome deve compor a Equipe Principal e comprovar através de currículo: conhecimento na área de literatura e experiência específica em tradução de textos no idioma indicado.

i.6.) O tradutor poderá ser o autor do texto em língua portuguesa, desde que comprove possuir os requisitos estabelecidos na alínea “i.5”.

- Entrega junto ao produto final:

j) Relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Câmara Brasileira do Livro, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

j.1) Para obtenção do ISBN, deverá acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em “Serviços”; cadastrar-se no item “Cadastre-se”, caso ainda não tenha conta preencher o formulário ou em “Entrar”, caso já tenha feito o cadastro; agora clicar em + Solicitar ISBN.

2.1) Parâmetros Específicos de Análise dos Projetos (Item “A” da Análise de Mérito):



a) Nos projetos voltados à publicação de obras de literatura stricto sensu, ou de obras teóricas resultantes de pesquisas na área de literatura stricto sensu será analisado o conteúdo literário stricto sensu do projeto, com fundamento nas qualidades ora elencadas: o uso estético-literário da língua portuguesa (consistência e articulação); a adequação da linguagem (pertinência vocabular, correção, adequação dos registros linguísticos e adequação à faixa etária indicada), a originalidade (grau de ineditismo – ausência de plágio), além dos demais parâmetros estabelecidos neste anexo e no Edital.

a.1) Coleções: As obras que compõem Coleções, serão avaliadas individualmente, quanto ao item A – análise do Projeto. Após análise individual será efetuada a média aritmética, para obtenção da pontuação final do referido item.

a.2) A pontuação para análise de mérito dos projetos, especificamente no que se refere ao item A - análise do Projeto - **55 (cinquenta e cinco) pontos**, fica assim distribuída:

Pontuação	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
Uso estético-literário da língua portuguesa (consistência e articulação); a adequação da linguagem (pertinência vocabular, correção, adequação dos registros linguísticos).	0 a 5	6 a 10	11 a 15
Adequação da linguagem à faixa etária indicada	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Caráter inovador. Originalidade (ideia e texto). Grau de contribuição relacionado à experimentação estética e inovação para os processos de criação, difusão e fruição cultural no âmbito da literatura, livro e leitura.	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Contribuição e relevância literária, artística, histórica e/ou científica (continuidade de ações relevantes). Grau de contribuição da proposta em relação à promoção da economia da cultura na área do livro e da literatura. Grau de contribuição e relevância da proposta no fortalecimento de direitos culturais, da promoção e divulgação de autores locais e ou paranaenses, da diversidade étnica, etária, de gênero, do acesso e inclusão na política da literatura, livro e leitura.	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Conteúdo e coerência da proposta; Clareza na apresentação do projeto (características das atividades ou produtos propostos, formas de participação dos escritores e formas de interação com o público leitor). Caráter inclusivo com objetivo de ampliar e facilitar o acesso ao produto cultural (Libras, Braille, fonte ampliada, entre outros).	0 a 4	5 a 7	8 a 10



3) PROJETOS DE INCENTIVO À LEITURA

a.) Para efeito deste Edital entende-se por projetos de incentivo à leitura aqueles cujas ações, nos diversos gêneros literários, ao serem executadas, visem estimular e incentivar o hábito da leitura, fomentem a leitura literária e o acesso ao livro, bem como possibilitem o desenvolvimento artístico dos participantes e resultem na posterior divulgação à comunidade curitibana das produções locais na área de literatura.

3.1) Para todos os projetos de incentivo à leitura deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) Projetos cujo objeto consiste na realização de ações de incentivo à leitura deverão descrever de forma detalhada o respectivo conteúdo e o acervo bibliográfico completo a ser utilizado, a programação e a metodologia de aplicação das atividades, observadas as especificidades de cada proposta.

a.1) Para efeito deste edital entende-se por acervo bibliográfico completo, um conjunto de obras, títulos e autores, bem como de textos a serem utilizados na execução do projeto.

- na aba “ficha técnica/currículo”

b) Nos projetos cujo objeto consista na realização de Apresentações Literárias/Festivais/Mostras/Exposições: deverá obrigatoriamente compor a equipe principal, além do proponente, o profissional responsável pela curadoria (coordenação) artística, cujo nome e currículo deverão necessariamente constar no projeto apresentado.

c) Projetos cujo objeto consiste na realização de palestras, cursos e similares, deverão indicar expressamente, os temas que serão abordados, bem como os possíveis convidados para a realização das ações, observando o disposto no item “a”, sendo obrigatória a apresentação dos currículos.

d) Nos projetos cujo objeto consista na realização de concursos literários em quaisquer de seus gêneros/chamamento por edital ou correlato: deverá obrigatoriamente compor a equipe principal, além do proponente, o profissional responsável pela curadoria pedagógica (coordenação), revisor e grupo de avaliação cujos nomes, currículos e Termo de ciência de participação no projeto assinado deverão necessariamente constar no projeto apresentado.

d.1. O grupo de avaliação deve, obrigatoriamente, ser constituído por 3 (três) membros, e terá por função avaliar o material inscrito no concurso literário/chamamento por edital ou correlato, observando o uso estético literário e adequação da linguagem. A análise desse grupo deve ser apresentada em parecer e entregue à Fundação Cultural de Curitiba, junto com a prestação de Contas.

d.2. Os membros do grupo deverão obrigatoriamente possuir conhecimento em literatura e/ou experiência na área. Todas as informações deverão ser comprovadas documentalmente.



d.3. Serão eliminados os projetos que não apresentem os membros que constituirão o Grupo de avaliação do produto literário, bem como os respectivos currículos e Termo de ciência de participação no projeto devidamente assinado.

e) Entende-se por profissional responsável pela curadoria pedagógica (coordenação), aquele que possuir habilitação específica em letras, pedagogia e/ou experiência comprovada no desempenho da função.

3.2.) Para efeito deste Edital entende-se por Festivais/Mostras/Bienais e afins, projetos cujo objeto consista na realização de uma jornada de programação artística e cultural com foco na promoção da leitura literária e acesso ao livro.

a) As ações poderão incluir diversas atividades literárias, tais como: mesas de debate, palestras, rodas de conversa, rodas de leitura, narração de histórias, saraus, recitais, slams, feira de livros, lançamento de livros, exposições, entre outras.

a.1.) A não apresentação da descrição detalhada do respectivo conteúdo das ações, do acervo bibliográfico completo a ser utilizado, da programação e a metodologia de aplicação das atividades, observadas as particularidades de cada proposta, importará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

3.3.) Todos os projetos que contenham exposições na área de literatura stricto sensu deverão conter obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”

a.) É obrigatória a apresentação do material completo a ser exposto, bem como, a indicação dos escritores/poetas participantes das mesmas.

- na aba “ficha técnica/currículo”

b) É obrigatória a inclusão dos currículos de todos os escritores/poetas participantes do projeto.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”

c) termo de ciência do espaço expositivo, firmado pelo seu representante.

c.1) Descritivo sobre a proposta do projeto e a linha curatorial de conceituação metodológica a ser seguida, bem como descrição dos equipamentos e demais recursos expográficos que se pretende utilizar, com indicação obrigatória do responsável técnico.

c.2). nos projetos em suporte digital é obrigatório anexar o projeto técnico detalhado onde estejam previstos todos os componentes elétricos, eletrônicos e digitais que demonstrem sua viabilidade, com indicação obrigatória do responsável técnico.



3.4) Para Projetos cujo objeto consista em Apresentações Literárias:

3.4.1 Para efeito deste Edital entende-se por Apresentações Literárias: atividade realizada individualmente, por grupo ou coletivo artístico, apresentando textos literários em voz alta, inclusive na forma de improviso. A apresentação pode ser realizada em diversos formatos, tais como sarau literário, batalha de rima, slam e outros.

3.4.2 Nas ações de slam e batalhas de rimas é obrigatória a indicação do nome e juntada do currículo do Mestre de Cerimônia, do organizador do slam e do organizador das batalhas de MC's, se houver.

3.4.3 Projetos cujo objeto se apresente híbrido (ou seja, que contenha mais de uma modalidade) deverão obrigatoriamente cumprir as normas pertinentes a cada uma das modalidades abrangidas, inclusive aqueles que contenham previsão de publicação impressa, digital e ou fonovideográfica, sob pena de desclassificação, sem atribuição de qualquer pontuação.

- na aba “público alvo do projeto”:

a) deverá ser indicada expressamente a natureza e a faixa etária dos espectadores a que se destina o produto.

a.1) Projetos que não atendam as especificações acima serão desclassificados, sem atribuição de qualquer pontuação.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) relação em que deverão indicar de forma expressa a metodologia de aplicação das atividades e o acervo bibliográfico completo a ser utilizado.

b.1) Projetos que não atendam as especificações acima serão desclassificados, sem atribuição de qualquer pontuação.

3.5) Parâmetros Específicos de Análise dos Projetos (Item “A” da Análise de Mérito):

a) Nos Projetos cujo objeto consiste na realização de ações de incentivo à leitura, a análise do conteúdo da proposta terá fundamento nas qualidades ora elencadas: a consistência e eficácia da metodologia proposta para a aplicação das atividades; a adequação da linguagem (pertinência vocabular, correção e adequação dos registros linguísticos) à faixa etária a que se destinam as atividades; a originalidade (grau de ineditismo); a qualidade do acervo a ser utilizado como suporte para as atividades a serem desenvolvidas, além dos demais parâmetros estabelecidos neste anexo e no Edital.

a.1) A pontuação para análise de mérito dos projetos, especificamente no que se refere ao item A - análise do Projeto - **55 (cinquenta e cinco) pontos**, fica assim distribuída:

PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE CURITIBA
MECENATO SUBSIDIADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 236
SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025



Prefeitura de
CURITIBA

Pontuação	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
Metodologia de aplicação das atividades (consistência e eficácia da metodologia proposta) e qualidade do acervo bibliográfico proposto; característica do material expositivo.	0 a 5	6 a 10	11 a 15
Adequação da linguagem à faixa etária indicada.	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Caráter inovador. Originalidade da proposta.	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Contribuição e relevância literária, artística, histórica e/ou científica (continuidade de ações relevantes). Grau de contribuição e relevância da proposta no fortalecimento de direitos culturais, da promoção e divulgação de autores locais e ou paranaenses, da diversidade étnica, etária, de gênero, do acesso e inclusão na política da literatura, livro e leitura.	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Conteúdo e coerência da proposta; Clareza na apresentação do projeto (características das atividades ou produtos propostos, formas de participação dos escritores e formas de interação com o público leitor). Caráter inclusivo com objetivo de ampliar e facilitar o acesso ao produto cultural (Libras, Braille, fonte ampliada, entre outros).	0 a 4	5 a 7	8 a 10

4. PROJETOS DE OFICINAS: ANÁLISE E CRIAÇÃO LITERÁRIA, LEITURA, FORMAÇÃO DE LEITORES, ESCRITORES, AGENTES CULTURAIS e HQ.

a. Projetos de oficinas, nos diversos gêneros literários, que, ao serem executados, possibilitem o desenvolvimento artístico dos participantes e resultem na posterior divulgação à comunidade curitibana das produções locais na área de literatura.

4.1) Para efeito deste edital considera-se:

a. **Oficina de Análise e Criação Literária:** Oficina composta de encontros que procurem subsidiar os interessados no ofício da **escrita literária** por meio da leitura e análise da obra de escritores consagrados por público e crítica, criando referências para os participantes e propondo exercícios de criação e produção própria de textos.

a.1. **Oficinas em todos os gêneros literários:** Oficinas que contemplem 1 (um) ou mais gêneros literários (conto, poesia, romance, crônica, novela, entre outros).



a.2. **Oficinas de formação:** composta de encontros que procurem subsidiar os interessados na formação de leitores; escritores, agentes culturais.

a.3. Para **oficinas de HQ** somente serão contemplados projetos que resultem em criação do roteiro.

b. Havendo publicação de material resultante de oficina, em quaisquer de suas modalidades, é obrigatória a formação de grupo de avaliação do produto literário. O grupo deve, obrigatoriamente, ser apresentado no projeto, sendo constituído por 3 (três) membros, e terá por função avaliar o mérito da obra, observando o uso estético literário e adequação da linguagem. A análise desse grupo deve ser apresentada em parecer e entregue à Fundação Cultural de Curitiba, junto com a prestação de Contas.

b.1. Os membros do Grupo deverão obrigatoriamente possuir conhecimento em literatura e/ou experiência na área. Todas as informações deverão ser comprovadas documentalmente.

b.2. Serão eliminados os projetos que não apresentem os membros que constituirão o Grupo de avaliação do produto literário, bem como os respectivos currículos e Termo de ciência de participação no projeto devidamente assinado.

c) **Curadoria Pedagógica:** É obrigatória a indicação de profissional responsável pela curadoria (coordenação) pedagógica, cujo nome deverá compor a equipe principal, sendo imprescindível a apresentação de currículo e Termo de ciência de participação no projeto devidamente assinado.

c.1. Entende-se por profissional responsável pela curadoria pedagógica, aquele que possuir habilitação específica em letras, pedagogia e/ou experiência comprovada no desempenho da função.

d) **Ministrante:** Profissional responsável pela condução das oficinas, em quaisquer de suas modalidades, cujo nome e currículo deverão necessariamente constar no projeto apresentado.

d.1. É vedada a participação do ministrante da Oficina no grupo de avaliação do produto literário.

e) Projetos cujo objeto se apresente híbrido (ou seja, que contenha mais de uma modalidade) deverá obrigatoriamente cumprir as normas pertinentes a cada uma das modalidades abrangidas sob pena de desclassificação sem atribuição de qualquer pontuação.

- na aba “público alvo do projeto”:

f) deverá ser indicada expressamente a natureza e a faixa etária dos espectadores a que se destina o produto.



f.1) projetos que não atendam as especificações acima serão desclassificados, sem atribuição de qualquer pontuação.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

g) relação onde deverão indicar de forma expressa a metodologia de aplicação das atividades e o acervo bibliográfico completo a ser utilizado.

g.1) Projetos que não atendam as especificações acima serão desclassificados, sem atribuição de qualquer pontuação.

4.2) Parâmetros Específicos de Análise dos Projetos (Item “A” da Análise de Mérito):

a) Nos Projetos cujo objeto consiste na realização de Oficinas, a análise do conteúdo da proposta terá fundamento nas qualidades ora elencadas: fundamentação teórica e concepções a respeito dos temas: análise e escrita literária, leitura, formação de leitores, escritores e agentes culturais.

a.1) A pontuação para análise de mérito dos projetos, especificamente no que se refere ao item A - análise do Projeto – **55 (cinquenta e cinco)** pontos, fica assim distribuída:

Pontuação	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
Fundamentação teórica e concepções a respeito dos temas: análise e escrita literária, leitura, formação de leitores, agentes culturais e escritores. Metodologia de aplicação das atividades (consistência e eficácia da metodologia proposta) e qualidade do acervo bibliográfico proposto.	0 a 5	6 a 10	11 a 15
Adequação da linguagem à faixa etária indicada.	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Caráter inovador. Originalidade da proposta. Justificativa acerca dos critérios e objetivos que fundamentam a escolha dos textos teóricos e literários a serem utilizados nos encontros.	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Contribuição e relevância literária, artística, histórica e/ou científica (continuidade de ações relevantes). Grau de contribuição e relevância da proposta no fortalecimento de direitos culturais, da promoção e divulgação de autores locais e ou paranaenses, da diversidade étnica, etária, de gênero, do acesso e inclusão na política da literatura, livro e leitura.	0 a 4	5 a 7	8 a 10

PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE CURITIBA
MECENATO SUBSIDIADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 236
SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025



Prefeitura de
CURITIBA

Conteúdo e coerência da proposta; Clareza na apresentação do projeto. - Proposta de organização dos encontros, com as estratégias de leitura, análise e criação de textos e formas de interação com o público leitor. Caráter inclusivo com objetivo de ampliar e facilitar o acesso ao produto cultural (Libras, Braille, fonte ampliada, entre outros).	0 a 4	5 a 7	8 a 10
---	--------------	--------------	---------------



ANEXO 5 - ARTES VISUAIS (conforme item 5.5, alínea “k” do Edital)

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS:

1.1) Somente serão admitidos projetos dentro de 4 (quatro) linhas gerais, que poderão a critério do proponente (artista ou organizador), ser combinadas entre si:

- Projetos expositivos e curatoriais;
- Reflexão teórica;
- Produção poética;
- Arte digital.

1.1.1) Projetos que não atendam as especificações acima serão desclassificados, sem atribuição de qualquer pontuação, bem como aqueles de arte digital com conteúdo impróprio como: cenas de violência, linguagem inapropriada, pornografia, jogos de azar, estímulo ao uso de armas, álcool, tabaco e drogas, entre outros.

1.2) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

1.3) Para os projetos na área de artes visuais deverão constar obrigatoriamente:

- Na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) O projeto deverá conter portfólio do(s) artista(s)/autor(es), composto por, no mínimo, 7 (sete) imagens no formato “A4” com os seguintes dados: data, dimensões e materiais utilizados, que configurem amostragem das pesquisas plásticas por este(s) realizadas. A não apresentação de portfólio implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

b) Em caso de exposição é obrigatória amostragem das obras que serão expostas, acompanhadas de ficha técnica e imagens e em caso de instalação, enviar maquete virtual;

c) Termo de ciência/interesse do local ou espaço cultural, público ou privado, para a realização do projeto;

- Na aba “documentos complementares”:

d) Quando o edital não dispuser de modo diverso, caso o proponente considere mais adequado ao entendimento do projeto, poderá incluir também imagens em movimento ou mídias eletrônicas, em formato compatível com software Windows ou nos formatos “PDF” e “FLV”.

- Na aba “ficha técnica/currículo”:



e) Os currículos dos artistas/autores deverão indicar a formação e cursos realizados, bem como a trajetória artística (exposições individuais, exposições coletivas, premiações recebidas, fortuna crítica e obras constantes de acervos públicos);

f) Apenas quando o proponente indicar curador e crítico (s) deverá apresentar currículo.

- Na aba “público alvo do projeto”:

g) Deverá ser indicada expressamente a natureza e a faixa etária dos espectadores que se destina o produto.

1.4) Para os projetos na área de artes visuais documentos complementares de acordo com a especificidade do projeto:

- Na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) Amostragem de fotografias, pinturas, gravuras, ilustrações, quadrinhos, performances, esculturas, instalações, grafite / arte urbana, painéis, arte digital, gravações em áudio ou vídeo além de outras modalidades ligadas as “artes visuais”;

b) Declaração da instituição ou pessoa física que emprestará o acervo atestando a intenção de empréstimo, se houver;

c) Descrição dos equipamentos e demais recursos expográficos que se pretenda utilizar, se houver;

d) Especificações técnicas e tipo de suporte: número de páginas, acabamento de capa e quantidade de cores, acabamento do miolo e quantidade de cores, formato: largura, comprimento. Indicar o tempo de duração mínima para áudio-livros, se houver;

e) Laudo técnico atestando o estado de conservação da(s) obras(s) (acervos públicos ou privados), se houver;

f) Projeto Técnico Detalhado (para projetos de arte digital): previsão de todos os componentes elétricos, eletrônicos e digitais que demonstrem sua viabilidade, com indicação obrigatória do responsável técnico;

1.5) CONTRAPARTIDA SOCIAL:

a) Nos projetos de exposição, a realização de visitas guiadas com mediação entre alunos do ensino público e privado;

b) Conversa e/ou palestra com os artistas para estudantes e ensino público em geral;

c) Oficinas apresentando as técnicas relacionadas ao projeto direcionadas para estudantes de ensino público ou privado, com duração mínima de 12h no total.



2) PROJETOS DE EXPOSIÇÃO:

2.1) Para os projetos de exposição na área de artes visuais deverão constar obrigatoriamente:

- Na aba “apresentação”:

a) No mínimo, descritivo sobre a proposta do projeto e a linha curatorial de conceituação metodológica a ser seguida.

- Na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) Termo de ciência do espaço expositivo, firmado pelo seu representante;

c) Projeto expográfico e planta baixa, mobiliário e luminotécnico;

d) Cópia em arquivo digital dos esboços que permitam a compreensão do uso da tridimensionalidade;

3) PROJETO DE PUBLICAÇÃO:

3.1) Para os projetos de publicação na área de artes visuais deverão constar obrigatoriamente:

- Na aba “apresentação”:

a) No mínimo, o projeto de publicação na área de artes visuais deverá indicar de forma expressa, se o seu objeto consiste na realização da pesquisa ou na publicação dos resultados de pesquisa já concluída, e também deverão considerar que:

a.1) O texto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados à área de artes visuais;

a.2) Para os projetos de publicação os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa, as obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar.

a.3) Para projetos de pesquisa, exclusivos de artes visuais, deverão ser apresentados de forma clara a metodologia utilizada para a pesquisa, incluindo qual será o produto resultante.

- Na aba “ficha técnica/currículo”:

b) Inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome deverá compor a relação de participantes e preencher o currículo.

- Na aba “documentos e informações a serem anexados”:



c) Os projetos de publicação deverão conter o texto completo a ser publicado. Somente serão avaliadas as obras apresentadas em sua integralidade, sendo desclassificado o projeto caso ocorra o contrário;

c.1) Serão aceitas amostragens apenas em casos de ilustrações, fotografias, catálogos e outros elementos similares previstos no projeto

- Na aba “plano básico de divulgação”:

d) Os projetos deverão conter o plano de divulgação do produto com as estratégias, os meios e os suportes de divulgação sendo os gastos decorrentes da execução deste plano comprovada na prestação de contas.

- Entrega junto ao produto final:

e) Relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Biblioteca Nacional, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

e.1) Para obtenção do ISBN, deverá acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em “Serviços”; cadastrar-se no item “Cadastre-se”, caso ainda não tenha conta preencher o formulário ou em “Entrar”, caso já tenha feito o cadastro; agora clicar em + Solicitar ISBN.



ANEXO 6 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

(conforme item 5.5, alínea “k” do Edital)

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS DE PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL:

1.1) Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, para os fins do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, compreende os bens de natureza material e imaterial.

1.1.1) os projetos a serem apresentados abrangem pesquisas com publicação e/ou publicação de pesquisas, exposições, inventário, cursos, seminários, congressos, projeto de restauro, projetos de educação patrimonial, entre outros.

1.1.1.2) Serão considerados “outros”, as atividades que, não incluídas acima, abrangem ações dentro do conceito atual de patrimônio cultural que incluem, tanto manifestações materiais quanto imateriais.

1.2) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

1.3) Para todos os projetos quando houver envolvimento ou citação de espaço público e/ou privado, é obrigatório anexar na inscrição, independentemente de ser execução ou exibição, termo de ciência do responsável pelo espaço.

1.4) Da Responsabilidade do proponente para área de Patrimônio:

a) O conteúdo do produto resultante do projeto da área de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, que responderá por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais, bem como por perdas e danos.

b) Caso sejam constatados erros ortográficos, de informações, ou referentes a dados históricos, que comprometam o conteúdo da publicação, o PROPONENTE deverá recolher todo material, revisá-lo, e novamente colocá-lo em circulação, devendo arcar com todos os gastos/custas da efetivação da nova publicação;

1.5) É obrigatória a indicação das referências bibliográficas para todos os projetos.

1.6) Os domínios ou sites criados para hospedar os projetos deste Edital devem permanecer ativos e acessíveis ao público de forma gratuita por, no mínimo, 2 (dois) anos após a execução e aprovação da prestação de contas. Os custos para manutenção do site devem estar previstos no orçamento e comprovados no momento da prestação de contas.

1.7) CONTRAPARTIDA SOCIAL

Especificamente para os projetos de Patrimônio Cultural, além da destinação de 10% (dez por cento) dos produtos resultantes do projeto, sobretudo publicações, para a Fundação Cultural de Curitiba, lista-se como contrapartida:

a) Doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis



ao público (reforça-se que esta doação é para além da cota obrigatória de 10% para a Fundação Cultural de Curitiba);

b) Doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda e estudantes, nos termos do Decreto Federal 6.135/2007, nas atividades realizadas (além da cota obrigatória de 10% à FCC);

c) Desenvolvimento de atividades tais como oficinas, palestras, encontros, seminários, exposições, entre outros, em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas, em equipamentos e centros culturais vinculados à Fundação Cultural de Curitiba ou suas entidades vinculadas;

- Reforça-se que quando a contrapartida consistir em realização de apresentações, palestras, workshops, oficinas ou outras atividades de cunho educativo, artístico e cultural, sempre com participação aberta e gratuita, que venham a contribuir para o pleno exercício dos direitos culturais e ao acesso às fontes de cultura pela população curitibana com prioridade para a população de menor acesso aos bens culturais, situadas em áreas mais remotas e em situação de vulnerabilidade social.

- Sendo de caráter social a contrapartida deverá priorizar a realização de atividades junto à comunidade, com natureza de educação voltada às artes, cultura, história e patrimônio, as quais deverão evidenciar coerência com o conteúdo do objeto do projeto.

d) Disponibilização de registros audiovisuais das atividades bem como dos produtos resultantes do projeto na internet;

e) Realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras, oficinas, entre outros;

f) Oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes, em atividades educacionais ou de aprimoramento profissional relacionadas ao patrimônio e sua preservação ou de pesquisa histórica desenvolvidas pelo projeto;

g) Capacitação de agentes culturais ou mediadores de ação educativa com foco em educação patrimonial;

h) Ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais;

i) Na área de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural os projetos com previsão de doação de bens culturais para o acervo da Fundação Cultural de Curitiba, os mesmos não serão considerados como contrapartida social.

2) PROJETOS DE PESQUISA COM PUBLICAÇÃO E/OU PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DE PESQUISA:

2.1) Os projetos de publicação dos resultados de pesquisa, quando indicarem necessidade de complementação da pesquisa, o valor a ser pago para este item não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total da mesma rubrica. Neste caso, deverão constar as fontes a serem aprofundadas e o tempo necessário para a complementação da pesquisa.



2.2) Para os projetos de pesquisa e/ou publicação dos resultados de pesquisa os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa. As obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar;

2.3) Publicações dos resultados de pesquisa já realizadas, somente serão avaliadas as obras apresentadas em sua integralidade, sob pena de desclassificação do projeto. Aceitar-se-ão amostragens apenas em casos de ilustrações, fotografias e outros elementos similares previstos no projeto;

2.4) Não serão admitidos projetos com publicação exclusiva por meios eletrônicos (sites, blogs, portais, entre outros).

2.5) Se o projeto for pesquisa com publicação, será admitido publicação por meio de e-book, que não poderá ser objeto de comércio e deverá ter download gratuito.

2.6) Projeto de publicação de pesquisa pode ter previsão de publicação impressa e digital.

2.7) Para projetos de e-books:

2.7.1) É obrigatória a previsão e publicação impressa de no mínimo 200 (duzentos) exemplares, bem como a apresentação do projeto técnico detalhado (linguagem utilizada e demais elementos) que demonstrem a sua viabilidade, incluindo o detalhamento dos meios que serão empregados para proporcionar ao público a experiência com a interatividade, devendo ainda utilizar-se de linguagem universal compatível com as principais plataformas dos equipamentos, sistemas e softwares do mercado. O material do e-book não poderá ser objeto de comércio e deverá ter download gratuito;

2.7.2) caberá ao proponente anexar, na inscrição do projeto de e-book e quando aplicável, documento que atenda às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” para projetos;

2.7.3) a não previsão de publicação impressa, falha na descrição do projeto, incompatibilidade de software ou não apresentação de documento de direito autoral e/ou de imagem, implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

2.8) Se como contrapartida houver projeto de audiolivros, o proponente deverá:

2.8.1) apresentar documento que atenda às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” para projetos;

2.8.2) prever a distribuição digital em no mínimo três plataformas e/ou aplicativos que utilizem serviços de streaming;

2.8.3) na Prestação de Contas, será obrigatória a entrega de arquivo mp4 para a divulgação do material no sistema Pergamum da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como Termo de Permissão de Uso do material devidamente assinado.

2.9) Para os projetos de Pesquisa com publicação e/ou de publicação dos resultados de pesquisa deverão constar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- na aba “apresentação”:



a) os projetos na área de patrimônio histórico, artístico e cultural deverão indicar de forma expressa, se o objeto consiste na publicação dos resultados de pesquisa já realizada ou na realização e publicação dos resultados de pesquisa.

b) o texto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados ao patrimônio histórico, artístico e cultural;

c) deverá constar a linha teórico-metodológica adotada na pesquisa;

d) devem apresentar de modo claro qual será a forma de registro dos resultados, as fontes pesquisadas, o tempo necessário, a relevância e a contribuição do projeto para o patrimônio histórico, artístico e cultural de Curitiba;

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

e) os projetos de publicação dos resultados de pesquisa deverão conter o texto completo a ser publicado.

- na aba “ficha técnica/currículo”:

f) é obrigatória a inclusão do currículo dos serviços profissionais de um **revisor**, a ser preenchido na aba Ficha Técnica/Currículos, cujo nome da **pessoa física**, deverá compor a equipe principal, ainda que para tanto seja contratada pessoa jurídica ou que o serviço esteja incluído na editoração. É vedada a indicação do próprio **autor** ou **tradutor** da obra (texto) para revisor.

- na aba “plano básico de divulgação”:

g) os projetos deverão conter o plano de divulgação do produto com as estratégias, os meios e os suportes de divulgação sendo os gastos decorrentes da execução deste plano comprovada na prestação de contas.

- entrega junto ao produto final:

h) a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Biblioteca Nacional, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios;

h.1) Para obtenção do ISBN, deverá acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em “Serviços”; cadastrar-se no item “Cadastre-se”, caso ainda não tenha conta preencher o formulário ou em “Entrar”, caso já tenha feito o cadastro; agora clicar em + Solicitar ISBN.

i) é obrigatória a entrega do resultado da pesquisa realizada em suporte digital ou impresso;

3) PROJETOS DE EXPOSIÇÃO:

3.1) Para os projetos de exposição na área de patrimônio histórico, artístico e cultural deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:



a) a proposta do projeto e a linha curatorial de conceituação metodológica a ser seguida;

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) esboços/layout do pré-projeto expositivo, considerando-se que a proposta final será possível somente após a conclusão da fase de pesquisa;

c) descrição dos equipamentos, cenários e demais recursos expográficos que se pretende utilizar no caso de exibição de objetos, livros ou documentos originais, elementos cenográficos, equipamentos eletrônicos;

d) arquivo digital do pré-projeto expográfico que permita a compreensão do uso da tridimensionalidade do espaço;

e) termo de anuência do espaço;

f) indicar o responsável pela curadoria da exposição;

- na aba “plano básico de divulgação”:

g) plano de divulgação da exposição, contendo as estratégias, os meios e os suportes de divulgação sendo os gastos decorrentes da execução deste plano comprovada na prestação de contas.

- na aba “documentos complementares”, de acordo com a especificidade do projeto:

h) amostragem de fotografias, ilustrações e similares, se houver.

4) PROJETOS DE INVENTÁRIO:

- na aba “apresentação”:

- os projetos de inventário de acervos deverão apresentar, de forma clara, qual será a forma de registro dos resultados, para fins de preservação, por meio de:

a) descritivo sobre a proposta do projeto e a linha metodológica a ser seguida;

b) especificação das fichas catalográficas, de acordo com indicações do órgão competente de patrimônio histórico;

c) especificação sobre o formato, a edição ou tipo de suporte dos bens inventariados.

d) descrição da forma de disponibilização do acervo inventariado;

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

e) forma de disponibilização e armazenamento do acervo;

- na aba “plano básico de distribuição”:

f) plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.



- na aba “plano básico de divulgação”:

g) plano de gerenciamento e divulgação do inventário, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- na aba “documentos complementares”, de acordo com a especificidade do projeto:

h) amostragem de fotografias, ilustrações e similares, se houver;

i) carta de anuência da instituição proprietária do acervo, quando couber.

j) carta de referências quanto a relevância do projeto/acervo/pesquisa por órgão de patrimônio, associação ou instituição de pesquisa.

5) PROJETOS DE RESTAURO:

5.1) Para os projetos de restauro, exclusivo para pessoa jurídica, na área de patrimônio histórico, artístico e cultural deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “ficha técnica/currículo”:

a) por sua especificidade demanda comprovação de conhecimento e experiência por parte da equipe principal.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) aprovação prévia do projeto pelos órgãos e instâncias competentes de patrimônio histórico.

c) autorização do proprietário ou responsável legal do bem, para a realização do projeto ou da obra, caso o proponente não seja o proprietário;

d) declaração do proponente se comprometendo a entregar após o processo de intervenção, juntamente com o processo de prestação de contas, registro do antes e do depois do processo.

e) proponente deverá ser pessoa jurídica com comprovação documental/portfólio da pessoa jurídica demonstrando ser esta detentora de lastro para execução dos serviços propostos, através da indicação de responsável técnico arquiteto e urbanista com experiência comprovada por acervo emitido por órgão competente.

- na aba “documentos complementares”, de acordo com a especificidade do projeto:

f) amostragem de fotografias, ilustrações e similares, se houver;

g) amostragem de trabalhos e/ou experiências anteriores exigidas conforme Edital;

h) cópia do Ato de Tombamento ou Atestado da Coordenação do Patrimônio Cultural - CPC, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ou do Órgão Municipal competente, caso o imóvel seja tombado, integre inventário, seja Unidade de Interesse de Preservação ou outra forma de reconhecimento;



h.1) em caso de bem móvel de acervo particular, não constante em nenhuma lista de proteção patrimonial, cabe ao proponente apresentar parecer, assinado por especialista, atestando a relevância do bem para a comunidade;

i) diagnóstico do estado de conservação acompanhado de documentação fotográfica (para projetos que contemplem a execução de obras de restauração);

j) histórico simplificado do bem a ser restaurado, caracterizando sua importância para a história, a memória e a cultura, tipologias arquitetônicas e proposta de utilização;

k) proposta de restauração contendo laudo técnico que descreva o estado da obra; as intervenções a serem realizadas, os materiais utilizados e o plano e cronograma de trabalho, com respectivo RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de Laudo.

- na prestação de contas

m) deverá ser apresentado o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) específico de Projeto de Execução de Restauração ou de Restauo.

6) Para projetos de ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS: BIBLIOTECAS/MUSEUS E ARQUIVOS

Nas áreas de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural em que inclua processo técnico, deverão constar obrigatoriamente:

a) na aba Ficha Técnica/Currículos – por sua especificidade, comprovação de graduação nas áreas de Biblioteconomia, Museologia e Arquivística.

b) aprovação prévia do projeto pelos órgãos e instâncias competentes de patrimônio histórico.

d) declaração do proponente se comprometendo a entregar após o processo de intervenção, juntamente com o processo de prestação de contas, registro do antes e do depois do processo.

e) proponente deverá ser pessoa jurídica com comprovação documental/portfólio da pessoa jurídica demonstrando ser esta detentora de lastro para execução dos serviços propostos, através da indicação de responsável técnico arquiteto e urbanista com experiência comprovada por acervo emitido por órgão competente.



ANEXO 7 - FOLCLORE, ARTESANATO, CULTURA POPULAR E DEMAIS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS

(conforme item 5.5, alínea “k” do Edital)

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS:

1.1) Tendo como base, a concepção do MINC enquanto orientadora de políticas públicas, pode-se dizer que as manifestações das culturas populares brasileiras se constituem em: ações e trabalhos, individuais ou coletivos que fortalecem as expressões culturais populares, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais no Brasil; atividades de retomada de práticas populares em processo de esquecimento e difusão das expressões populares para além dos limites de suas comunidades de origem, em todas as suas formas e modos próprios: religião, rituais e festas populares; arte popular; mitos, histórias e outras narrativas orais; processos populares de transmissão de conhecimentos; medicina popular; alimentação e culinária popular; pinturas, desenhos, grafismos e outras formas de artesanato e expressão plástica; escritos, danças dramáticas; danças folclóricas; audiovisual; dentre outros.

1.2) A cultura é feita de símbolos, valores, rituais que criam múltiplos pertencimentos, sentidos e modos de vida. A diversidade cultural brasileira se atualiza – de maneira criativa e ininterrupta – por meio de linguagens artísticas, múltiplas identidades e expressões culturais. Para manter viva as manifestações tradicionais e populares, é necessário investir na difusão de tais manifestações, aumentando seu alcance social e territorial através das políticas públicas de cultura.

1.3) Poderão ser acatados projetos religiosos que tenham como foco de atenção, a análise do significado da manifestação para os seus praticantes e cujo proponente não esteja vinculado de nenhuma forma à instituição religiosa mantenedora.

1.4) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

1.5) Para todos os projetos quando houver envolvimento ou citação de espaço público e/ou privado, anexar na inscrição, independentemente de ser a execução ou a exibição, termo de ciência do responsável pelo espaço.

1.6) CONTRAPARTIDA SOCIAL

Como forma de promover a democratização do acesso à cultura, sugerem-se as seguintes contrapartidas para todos os projetos:

- a) Realização de oficinas gratuitas para comunidades de baixa renda, escolas públicas ou grupos de interesse específico;
- b) Palestras ou rodas de conversa abertas ao público sobre o processo de criação e desenvolvimento do projeto;
- c) Distribuição gratuita de materiais educativos ou informativos relacionados ao projeto para escolas e bibliotecas;



d) Produção de conteúdo digital sobre o projeto, disponibilizado em plataformas acessíveis e gratuitas, como vídeos ou podcasts;

e) Exibição pública e gratuita do projeto em espaços comunitários, como centros culturais e praças.

Para os projetos em que o produto final consiste em uma apresentação ou oficina:

f) A contrapartida deve ocorrer em um local diferente daquele da apresentação principal para ampliar o acesso a novos públicos. Caso a contrapartida seja realizada no mesmo local, o proponente deverá garantir transporte para um público com menor acesso a atividades culturais, como pessoas de comunidades de baixa renda ou com poucas oportunidades de acesso a eventos culturais, promovendo a inclusão e o alcance social da manifestação cultural.

g) Para todas as apresentações e atividades públicas, recomenda-se adotar medidas de acessibilidade que facilitem a participação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida como intérprete de libras, audiodescrição, legendas e adaptações físicas de espaço.

2) PROJETOS DE PESQUISA E REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS:

2.1) Para os projetos de Pesquisa e de publicação dos resultados de pesquisa deverão constar obrigatoriamente:

- Na aba “apresentação”:

a) os projetos de pesquisa deverão indicar de forma expressa, se o seu objeto consiste na realização da pesquisa ou na publicação dos resultados de pesquisa já concluída.

b) devem apresentar de modo claro qual será a forma de registro dos resultados, para fins de preservação.

3) PROJETO DE PUBLICAÇÃO:

3.1) Para os projetos de publicação deverão constar obrigatoriamente:

- Na aba “apresentação”:

a) o texto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados às manifestações culturais que compõem a presente área cultural;

b) para os projetos de publicação os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa, as obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar.

- Na aba “ficha técnica/currículo”:

c) inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome deverá compor a relação de participantes e preencher o currículo.

- Na aba “documentos e informações a serem anexados”:



d) os projetos de publicação deverão conter o texto completo a ser publicado e amostra de trabalho anterior do proponente;

d.1) Somente serão avaliados os projetos contendo sumário completo e plano de trabalho com detalhamento do desenvolvimento das etapas. Quando houver material de apoio como fotos, ilustrações, gráficos, mapas e outros elementos similares previstos no projeto, amostragens serão aceitas.

d.2) Salvo na exceção acima descrita, a apresentação parcial do planejamento da obra para análise, implicará na desclassificação do projeto.

- Entrega junto ao produto final:

e) relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Biblioteca Nacional, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

e.1) Para obtenção do ISBN, deverá acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em “Serviços”; cadastrar-se no item “Cadastre-se”, caso ainda não tenha conta preencher o formulário ou em “Entrar”, caso já tenha feito o cadastro; agora clicar em + Solicitar ISBN.

f) Caberá ao proponente a obrigatoriedade de consulta quanto ao domínio público ou não, junto ao ECAD, quando o produto cultural resultante for meio dança/música popular.



ANEXO 8 – ARTE E CULTURA URBANA (Conforme item 5.5 alínea “k” do Edital)

1. ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS

1.1 A área de Arte e Cultura Urbana abrange manifestações artísticas, expressões e práticas culturais vinculadas ao cotidiano das cidades e aos modos de vida urbanos, nas quais a criatividade e a ocupação de espaços públicos são elementos essenciais de identidade e pertencimento.

1.2 Consideram-se projetos da área de Cultura Urbana aqueles voltados às seguintes linguagens e práticas culturais, entre outras:

- a. Danças urbanas (street dance, break, hip hop, krump, popping, locking e estilos correlatos);
- b. Música urbana (rap, trapp, funk, beatmaker, DJ, sound system e performances musicais urbanas);
- c. Artes urbanas visuais (grafite, muralismo, lambe-lambe, sticker art, arte digital e intervenções visuais);
- d. Slam, poesia falada, batalhas de rima e de MCs;
- e. Expressões esportivas e performáticas com relevância cultural, como skate, MBX e parkour;
- f. Moda urbana, streetwear e cultura sneaker com caráter artístico cultural;
- g. Festivais, encontros e eventos integrados que articulem as diversas expressões urbanas.

1.3 O objetivo dos projetos deverá ser o fortalecimento das expressões culturais urbanas de Curitiba, a ampliação do acesso à produção e à formação cultural, a valorização da diversidade e da inclusão social e o incentivo à profissionalização de artistas e coletivos urbanos.

2. CONTRAPARTIDA SOCIAL OBRIGATÓRIA

2.1 É obrigatória a realização de ação gratuita de democratização de acesso, prioritariamente em espaços públicos, regionais ou comunitários, podendo ocorrer em escolas, associações, praças ou centros culturais.

2.2 As ações poderão incluir, entre outras:

- a. Oficinas de dança urbana, grafite, DJ, rima, beatmaker ou audiovisual;
- b. Apresentações abertas ou batalhas de MCs, de dança ou de beat;
- c. Mutirões artísticos, pinturas coletivas, vivências e rodas de conversa;
- d. Exposições, intervenções urbanas ou ações de arte pública com participação da comunidade.

2.3 O responsável pela contrapartida deverá constar nominalmente no projeto e ter experiência comprovada em atividades semelhantes.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS

2.1 Além dos documentos exigidos no corpo do edital, deverão ser anexados o obrigatoriamente:



- a. Proposta detalhada de realização das atividades (apresentações, oficinas, batalhas, exposições, festivais e outros);
- b. Registro visual de trabalhos anteriores do proponente ou do coletivo (fotografias, vídeos, clipping ou links ativos);
- c. Autorização ou carta de ciência do local de realização das ações, quando envolver espaços públicos ou privados;
- d. Proposta de ação de contrapartida social, contendo objetivos, público-alvo, metodologia e estimativa de participantes;
- e. Quando se tratar de oficinas ou atividades formativas, deverá constar proposta pedagógica contendo carga horária, conteúdo programático e currículo do ministrante.

4. EQUIPE PRINCIPAL

4.1 Consideram-se integrantes da equipe principal, conforme a especificidade do projeto:

- a. Coordenador(a) geral;
- b. Produtor(a) executivo(a);
- c. Diretor(a) artístico(a), curador(a) ou responsável pela concepção estética;
- d. Artistas, MCs, DJs, dançarinos, grafiteiros, beatmakers, poetas ou demais profissionais diretamente vinculados à execução do projeto;
- e. Ministrantes ou instrutores (as) de oficinas e workshops, quando aplicável.

4.2 O currículo do proponente e dos integrantes da equipe principal deverá evidenciar atuação comprovada na área da Arte e Cultura Urbana, mediante registros de eventos, apresentações, exposições, festivais ou produções reconhecidas local ou nacionalmente.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 5.1 Todos os projetos deverão evidenciar coerência entre proposta artística, relevância cultural e impacto social, observando as diretrizes do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba – PAFICC.
- 5.2 Os projetos deverão priorizar a valorização de territórios urbanos, juventudes periféricas, diversidade e inclusão.
- 5.3 Aplicam-se à área de Arte e Cultura Urbana todas as normas e procedimentos do edital a qual está vinculado, especialmente quanto à execução, contrapartida, prazos e prestação de contas, bem como das normativas legais.



ANEXO 9 - ARTES FUNCIONAIS (LINGUAGENS FUNCIONAIS)

Conforme item 5.5, inciso “k” do Edital

1. DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ARTES FUNCIONAIS

A Área de Artes Funcionais compreende linguagens artísticas que unem criação estética, função social, comercial, aplicabilidade e diálogo interdisciplinar entre arte, design, cultura, tecnologia e sustentabilidade.

São expressões que partem de processos criativos autorais, mas que se materializam em produtos culturais tangíveis, obras, objetos, publicações, experiências sensoriais e intervenções que se relacionam diretamente com o cotidiano e com a formação cultural da sociedade.

AS ARTES FUNCIONAIS INTEGRAM QUATRO GRANDES EIXOS:

1.1 Ilustração e Cultura Geek (Quadrinhos, Ilustração, Cartum, Caricatura, Games e Animação)

Reúne práticas artísticas que utilizam a imagem sequencial, o desenho, a animação audiovisual, o humor gráfico, os jogos digitais e a linguagem digital como forma de expressão, comunicação e narrativa visual.

Engloba produções autorais e coletivas em suportes impressos e digitais, abrangendo quadrinhos, cartuns, caricaturas, ilustrações, animações e games.

Essas linguagens combinam arte e tecnologia, contribuindo para a formação de leitores visuais, a educação estética e a construção da memória gráfica e social da cidade de Curitiba.

1.2 Moda

A Moda é entendida aqui como expressão artística e cultural do vestir, aliando criação estética, comunicação, design e sustentabilidade.

Os projetos dessa linguagem articulam pesquisa de materiais, identidade local, experimentação técnica e impacto social, destacando o papel da vestimenta como narrativa cultural (resultado da memória e do modo como os grupos culturais se comportam) e meio de valorização do trabalho manual e comunitário.

A Moda, no contexto das Artes Funcionais, ultrapassa o campo comercial e se afirma como linguagem artística contemporânea.

1.3 Cultura Alimentar

A Cultura Alimentar é reconhecida como linguagem artística por seu caráter simbólico, social e sensorial, articulando saberes e práticas relacionadas ao alimento, à memória e à identidade cultural.

Projetos desse eixo valorizam o patrimônio imaterial da alimentação curitibana e paranaense, a gastronomia tradicional e a inovação culinária sustentável, promovendo experiências que integram arte, cultura e território.

Envolve ações de valorização da agroecologia, das hortas urbanas e da alimentação como manifestação cultural.



Gerando produtos que envolvam o estudo, a discussão e a disseminação das tradições e transformações culturais culinárias a partir das cartografias e roteiros gastronômicos.

1.4 Cultura Sustentável

A Cultura Sustentável reúne produções artísticas e culturais que buscam integrar arte, natureza e regeneração ambiental, através de práticas de ecodesign, bioconstrução, arte reciclada e economia circular.

Propõe o desenvolvimento de projetos de impactos social e ambiental positivos, que estimulem o pensamento ecológico e o engajamento comunitário.

A partir do mapeamento da Economia Criativa local e regional, a análise de seus impactos e o fomento de tais práticas sustentáveis.

Essa linguagem se articula com todas as demais, sendo transversal às práticas criativas contemporâneas - e, fundamental, para o fortalecimento da cultura regenerativa curitibana.

2. MODALIDADES DE PROJETOS:

2.1 Linhas gerais: Serão admitidos projetos dentro de quatro (4) linhas gerais, que poderão, a critério do proponente (artista ou organizador), ser combinadas entre si:

- Projetos **expositivos e curatoriais**;
- Projetos de **Publicação**;
- Projetos de **oficina ou evento cultural**;
- Projeto **digital**.

Essas linhas abrangem a pluralidade das Linguagens Funcionais: Ilustração e Cultura Geek (Quadrinhos, Ilustração, Cartum, Caricatura, Games e Animação), Moda, Cultura Alimentar e Cultura Sustentável, considerando suas especificidades técnicas e culturais.

2.2 Requisitos obrigatórios gerais para todos os projetos na área de Artes Funcionais deverão constar obrigatoriamente:

A serem preenchidos nas abas pertinentes do sistema SISPROFICE:

- Memorial descritivo detalhado do projeto, incluindo justificativa, conceito, objetivos e relevância cultural;
- Cronograma de execução;
- Orçamento discriminado, com planilha de custos compatível com o tipo de projeto;
- Plano de difusão e contrapartida social;
- Declaração dos criadores que afirmam a não utilização de IA nos produtos finais resultantes do edital.

Na aba “Documentos Complementares”:

- Portfólio visual do proponente ou do coletivo;
- Esboços, storyboards, roteiros, layouts, desenhos técnicos ou materiais de comprovação;
- Licenças específicas (sanitária, ambiental ou técnica), quando for o caso;



- Indicação de parcerias institucionais, apoiadores ou espaços de realização.

Na aba “Ficha Técnica/Currículo”:

- Identificação da equipe envolvida, formação e função;
- Currículo artístico e cultural do proponente;
- Indicação de aprendizes ou bolsistas, quando houver ação formativa.

Na aba “Público-Alvo do Projeto”:

- Descrição detalhada do público beneficiado;
- Estratégias de acessibilidade e inclusão;
- Indicação dos espaços físicos ou virtuais de realização;
- Estimativa de alcance e critérios de seleção do público.

2.3 Documentos complementares específicos por linguagem

Ilustração (Quadrinhos, Cartum, Caricatura, Games e Animação):

- Roteiro, sinopse, plano visual do projeto;
- Amostras gráficas, concept arts, storyboards, character design, cenas piloto ou fase do jogo(protótipos);
- Declaração de autoria e originalidade da obra;
- Especificação de softwares, técnicas e tecnologias utilizadas;

Moda:

- Croquis, desenhos técnicos, fotografias de peças ou protótipos;
- Descrição conceitual da coleção e referências culturais;
- Plano de produção e fornecedores;
- Indicação de práticas sustentáveis e plano de descarte.

Cultura Alimentar:

- Descrição da proposta cultural e contexto alimentar;
- Cardápio conceitual ou roteiro das ações;
- Licenças sanitárias e parcerias com hortas urbanas, cozinhas solidárias ou instituições.

Cultura Sustentável:

- Plano de impacto ambiental e social;



- Descrição de práticas de ecodesign, bioconstrução e reaproveitamento;
- Especificação de materiais sustentáveis e plano de compensação de carbono.

2.4 Contrapartida Social

Todos os projetos da área de Artes Funcionais deverão prever contrapartida social obrigatória, contendo no mínimo uma das seguintes ações:

- Oficinas, palestras, cursos ou ações formativas abertas ao público;
- Ações de difusão cultural (exposição, evento, desfile, feira ou disponibilização online);
- Porcentagem de distribuição gratuita parcial do produto final a instituições públicas ou comunitárias;
- Ações de acessibilidade e inclusão;
- Práticas sustentáveis e plano de compensação ambiental;
- Registro fotográfico ou audiovisual das ações, entregue junto à prestação de contas.
- Deve-se priorizar as contrapartidas sociais a serem executadas nos espaços e centros de referência que representam as linguagens funcionais a saber: **Gibiteca de Curitiba e Estúdio Riachuelo.**

3. PROJETOS DE EXPOSIÇÃO

3.1 Itens obrigatórios

Na aba “Apresentação”:

- Descrição curatorial e conceitual da exposição;
- Indicação do(s) espaço(s) expositivo(s) e proposta de montagem;
- Proposta de mediação cultural e acessibilidade.

Na aba “Documentos e Informações a serem Anexados”:

- Planta baixa ou layout de exposição se for o caso;
- Fotografias, esboços ou maquetes digitais se for o caso;
- Plano de segurança e conservação das obras;
- Cronograma detalhado de montagem e desmontagem.

Na aba “Documentos Complementares”:

- Termo de cessão ou empréstimo das obras;



- Autorização de uso de imagem e som;
- Comprovação de acessibilidade e sinalização bilíngue (se aplicável).

4. PROJETOS DE PUBLICAÇÃO

4.1 Itens obrigatórios

Na aba “Apresentação”:

- Justificativa conceitual e relevância cultural da publicação;
- Descrição do conteúdo, público-alvo, amostras visuais e formato do produto;
- Indicação do número de exemplares e tipo de distribuição.
- os projetos de publicação não precisarão conter o texto completo a ser publicado mas sim amostra de trabalho anterior do proponente;

Na aba “Ficha Técnica/Currículo”:

- Equipe responsável pela criação, edição e impressão;
- Histórico profissional e portfólio dos autores.

Na aba “Documentos e Informações a serem Anexados”:

- Orçamento detalhado;
- Contratos de cessão de direitos autorais;
- Amostras de conteúdo (textos, páginas ou imagens piloto).

Na aba “Plano Básico de Divulgação”:

- Estratégia de difusão e lançamento;
- Indicação de parcerias com bibliotecas, escolas ou espaços culturais.

Entrega junto ao produto final:

- Exemplares físicos ou digitais à Fundação Cultural de Curitiba;
- Relatório final com registros e contrapartidas.

5. Projeto de Produção ou Evento Cultural

5.1 Projetos inscritos nesta categoria devem evidenciar:



- Objetivo cultural claro: a proposta precisa demonstrar impacto cultural, seja por meio de exposições, mostras, apresentações, workshops, feiras ou performances.
- Linguagem funcional da arte: o projeto deve explorar a função comunicativa, educativa ou social da arte, como quadrinhos educativos, cartuns de conscientização, ou experiências lúdico-educativas em games.
- Planejamento estruturado: é essencial detalhar cronograma, equipe, logística e público-alvo, garantindo a execução consistente do evento.
- Acessibilidade e inclusão: o projeto deve contemplar formas de participação ampla, valorizando diversidade, acessibilidade e engajamento comunitário.
- Resultados esperados: apresentar metas concretas, como número de participantes, impacto social ou cultural, material produzido ou registro da experiência.

6. Projeto de Produção de Arte, Animações ou Audiovisual Digital

6.1 Para projetos nesta categoria, devem ser consideradas:

- Exploração de linguagens digitais: projetos devem priorizar produções em plataformas digitais, incluindo animação, ilustração digital, quadrinhos online, games, vídeos e conteúdos interativos.
- Função artística e comunicativa: a obra precisa ter clareza na intenção artística e na função cultural, seja narrativa, educativa, crítica ou de entretenimento.
- Planejamento técnico e de produção: incluir roteiro, storyboard, cronograma, recursos técnicos e equipe, assegurando viabilidade e qualidade da produção.
- Ações de interação com o público: projetos podem explorar formas de engajamento digital, como transmissões ao vivo, plataformas de distribuição online ou experiências interativas.
- Registro e documentação digital: deve prever a produção de registros e materiais de divulgação, garantindo a preservação e difusão da obra.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diretrizes acima asseguram que os projetos da área de Artes Funcionais mantenham coerência técnica, ética e cultural com os princípios do Mecenato Subsidiado, fortalecendo a economia criativa, a diversidade e a sustentabilidade na produção artística curitibana.

Em virtude das várias demandas resultantes da 8a. Conferência Municipal de Cultura de Curitiba, no edital se faz obrigatório normativas sobre o uso de Inteligência Artificial (IA) nos produtos finais ou em parte do projeto. Tais regras têm que ser claras quanto à proibição do produto final do edital ser gerado por **Inteligência Artificial (IA)**, conforme as diretrizes já apresentadas pela área, com proibição de uso de IA generativa em substituição à criação humana. Em materiais de divulgação como cartaz, folder, posts, stories e também em materiais de marketing e propaganda o uso de IA pode ser liberado mediante identificação com o selo “Gerado por IA”.

A consolidação das **Linguagens Funcionais** como eixo estruturante dentro do Mecenato visa reconhecer o potencial dessas áreas na economia criativa, na educação e na sustentabilidade cultural de Curitiba.

PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE CURITIBA
MECENATO SUBSIDIADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 236
SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025



Essas diretrizes buscam **alinhamento entre inovação, ética, diversidade e responsabilidade socioambiental**, garantindo que os recursos públicos fortaleçam não apenas a produção artística, mas também o desenvolvimento humano e ecológico da cidade.



ANEXO X - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Diário Oficial Eletrônico Ato do Município
de Curitiba nº 64 de 03/04/2025

Estabelece a inclusão da classificação indicativa nos projetos apoiados pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC e pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba – PAFICC, por meio dos Editais do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba e do Mecenato Subsidiado.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC**, no uso das suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto Municipal nº 19, de 02 de janeiro de 2025, com base no Protocolo nº 01-045693/2025,

- considerando a necessidade de observância das normativas emitidas pela Secretaria Nacional de Justiça – SENAJUS, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- considerando o disposto no Guia Prático de Audiovisual – Classificação Indicativa - 4ª Edição, que tem por objetivo expor, de maneira prática e simplificada, como o Ministério da Justiça e Segurança Pública realiza a análise de obras audiovisuais e demais produtos classificáveis.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a inclusão da classificação indicativa nos projetos aprovados pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC e pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba – PAFICC.

I - A inclusão da classificação indicativa engloba tanto os projetos em fase de execução, quanto os projetos que serão executados e deverá seguir os critérios de aplicação contidos no Guia Prático de Audiovisual – Classificação Indicativa.

II - Na página 9 do referido guia, estão incluídas as demais manifestações culturais além do audiovisual, conforme abaixo:

“Ainda, são classificadas pelo Sistema de autoclassificação, com dispensa de inscrição processual, sujeitas ao monitoramento e a alteração determinada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública: obras classificáveis destinadas ao serviço de acesso condicionado (SeAc); obras classificáveis destinadas aos serviços de vídeo, sob demanda por meio de assinatura ou gratuitos; as exibições ou apresentações ao vivo, abertas ao público, tais como as circenses, teatrais, shows musicais, exposições e mostras de artes visuais; os programas radiofônicos; as chamadas de programação; jogos eletrônicos e aplicativos comercializados ou distribuídos, ofertados ou acessíveis gratuitamente, exclusivamente em mídia digital e as obras classificáveis destinadas aos aplicativos ou aplicações de internet direcionadas ao mercado brasileiro.”

III - Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa, a projetos contendo produtos literários e suas ações decorrentes.

IV - A classificação indicativa ainda deverá ser aplicada na divulgação do projeto, bem como no momento e local das apresentações quando for o caso, e em todos os materiais, seja por qual meio for, que informe da realização do evento/produto.

V - As manifestações/produtos que ocorram em local público e aberto, deverão ser obrigatoriamente de classificação livre.

Art. 2º O Guia Prático de Audiovisual – Classificação Indicativa será parte integrante e inseparável da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Cultural de Curitiba, 3 de abril de 2025.

Marino Galvão Junior: Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



ANEXO XI - AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO (anexar na inscrição)

Na falta deste documento, o projeto será encaminhado para ampla concorrência ou, de acordo com o edital, poderá ser desclassificado.

NOME DO PROJETO	
ASSINALAR ABAIXO – Decreto Municipal nº 954/2024 - art. 16 - COTAS E RESERVAS DE VAGAS (AÇÕES AFIRMATIVAS)	
COTAS () Pessoa Negra () Pessoa Indígena () PcD	RESERVA DE VAGAS (verifique se o edital tem aplicação de reserva de vagas) () mulheres () comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas () populações nômades () povos ciganos () pessoas LGBTQIA+ () idosos () outros grupos minorizados socialmente(informe qual: _____)

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
(informar nome igual documento de identificação)

a) **COTAS:** CONFORME ASSINADO ACIMA, declaro para o fim específico de atendimento às exigências do **Art. 16, Inciso IV, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto Municipal nº 954/2024.**

b) **RESERVAS DE VAGA:** CONFORME ASSINADO ACIMA, declaro para o fim específico de atendimento às exigências do **Art. 16, Inciso III do Decreto Municipal nº 954/2024.**

Estou ciente que a declaração irregular ou inexata, identificada a qualquer tempo e depois de decorrido o devido processo legal, sujeitará o declarante ao que determina o **Art. 61, Inciso III da Lei Complementar nº 57/05 com as alterações das Leis Complementares nºs 142/23 e 145/24**, concomitante, no que couber, ação penal conforme **Art. 299 do Código Penal** (Decreto Lei nº 2.848/40), **incluindo a devolução integral dos recursos recebidos com as correções legais.**

Estou ciente ainda da responsabilidade única e exclusiva da minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes e sob as penas da lei, atesto a veracidade da informação assumindo total responsabilidade pelo declarado, bem como, quanto à autenticidade da informação apresentada, visando a inscrição de projeto cultura, dentro da garantia de cotas com reserva de vagas, para receber recursos da Lei Complementar Municipal nº 57/05 com as alterações da Leis Complementares nºs 142/23 e 145/25.

Por ser a expressão da verdade eu firmo o presente e dou fé.

LOCAL / DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE

Para autodeclaração indígena preencher abaixo a IDENTIFICAÇÃO DA LIDERANÇA INDÍGENA:

NOME DA LIDERANÇA OU CACIQUE	
CPF Nº	ASSINATURA DA LIDERANÇA OU CACIQUE

LEIA ABAIXO COM ATENÇÃO, ANTES DE ASSINAR ESTA AUTODECLARAÇÃO

- Não rasurar esta declaração, assinar igual ao documento de identificação ou reconhecer firma.
- O uso de digitalização de assinatura, somente será permitido quando evidenciado a digitalização da mesma junto com o documento, sendo expressamente proibida declaração contendo assinaturas com colagens ou montagens na assinatura.
- A Fundação Cultural de Curitiba poderá solicitar pela apresentação de declaração assinada em original.
- Nos termos da lei, é aceito assinatura digital certificada por empresa e sistema certificador, por exemplo: **gov.br**

Art. 61, Inciso III, da Lei Complementar nº 57 de 08/12/2005 com as alterações da Leis Complementares Municipais nºs 142/2023 e 145/2024.

Art. 61. Constituem infrações: III - praticar, dolosa ou culposamente, ato que, mesmo não tipificado nos incisos anteriores, comprometa a execução do projeto aprovado. PENA: impedimento de figurar como participante, a qualquer título, de novos projetos, pelo prazo de até 12 (doze) meses e/ou multa de 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento), sobre o valor do projeto.

Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO XII – AUTODECLARAÇÃO PROPONENTE JOVENS EMPREENDEDORES

Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao item editalício e na condição de jovem empreendedor, não tenho projeto aprovado, em meu nome, em nenhum mecanismo de incentivo de qualquer esfera de poder (municipal, estadual e federal).

Estou ciente que a declaração irregular ou inexata, identificada a qualquer tempo e depois de decorrido o devido processo legal, sujeitará o declarante ao que determina o **Art. 61, Inciso III da Lei Complementar nº 57/05 com as alterações das Leis Complementares nºs 142/23 e 145/24**, concomitante, no que couber, ação penal conforme **Art. 299 do Código Penal** (Decreto Lei nº 2.848/40), **incluindo a devolução integral dos recursos recebidos com as correções legais**.

Estou ciente ainda da responsabilidade única e exclusiva da minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes e sob as penas da lei, atesto a veracidade da informação assumindo total responsabilidade pelo declarado, bem como, quanto à autenticidade da informação apresentada, visando a inscrição de projeto cultura na Modalidade II do Edital.

Por ser a expressão da verdade eu firmo o presente e dou fé.

Curitiba, ___/___/___.

Nome do Projeto

Nome do Proponente/Representante Legal da Pessoa Jurídica

Assinatura do Proponente Pessoa Física ou
Representante Legal da Pessoa Jurídica

LEIA ABAIXO COM ATENÇÃO, ANTES DE ASSINAR ESTA AUTODECLARAÇÃO

- Não rasurar esta declaração, assinar igual ao documento de identificação ou reconhecer firma.
- O uso de digitalização de assinatura, somente será permitido quando evidenciado a digitalização da mesma junto com o documento, sendo expressamente proibida declaração contendo assinaturas com colagens ou montagens na assinatura.
- A Fundação Cultural de Curitiba poderá solicitar pela apresentação de declaração assinada em original.
- Nos termos da lei, é aceito assinatura digital certificada por empresa e sistema certificador, por exemplo: **gov.br**